

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - GRADUAÇÃO

Tadeu Ferreira Dutra dos Santos

A NÃO ADOÇÃO DA IFRS15/CPC47 PELA ANEEL NAS DEMONSTRAÇÕES
CONTÁBEIS DAS EMPRESAS DO
SETOR DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO BRASIL
REVISÃO DA LITERATURA

Rio de Janeiro

2023

Tadeu Ferreira Dutra dos Santos

A NÃO ADOÇÃO DA IFRS15/CPC47 PELA ANEEL NAS DEMONSTRAÇÕES
CONTÁBEIS DAS EMPRESAS DO
SETOR DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO BRASIL
REVISÃO DA LITERATURA

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao
Programa de Graduação em Ciências Contábeis
da Universidade Federal do Rio de Janeiro,
como requisito para a obtenção do título de
Bacharel em Ciências Contábeis.
Orientador: Prof. Dr. Frederico Cavalcante

Rio de Janeiro

2023

A NÃO ADOÇÃO DA IFRS15/CPC47 PELA ANEEL NAS DEMONSTRAÇÕES
CONTÁBEIS DAS EMPRESAS DO
SETOR DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO BRASIL
REVISÃO DA LITERATURA

Trabalho de conclusão de curso, apresentado ao Programa de Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Rio de Janeiro, 03 de Dezembro de 2023.

Prof. Dr. Frederico Cavalcante
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Prof. Dr. Luis Antônio do nascimento Neco
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Prof. Dr. Fernando Cesar da Cunha Mattos
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

AGRADECIMENTOS

À UFRJ, pela oportunidade de aprender e me desenvolver como contador e auditor

Ao meu orientador, Professor Dr. Frederico Cavalcante, pela orientação segura, pela mão firme que me guiou neste estudo. Foi um privilégio contar com o senhor.

Aos demais Mestres que, durante todos esses anos, permitiram que eu adquirisse um pouco do seu saber, abrindo novos horizontes para a minha vida.

Aos amigos de faculdade, companheiros de jornada, pelas trocas constantes que tanto me fizeram crescer como pessoa e como profissional, além de fazer do ambiente acadêmico uma experiência única.

À minha família, que esteve presente para o apoio e suporte em todos os momentos da minha vida.

E especialmente à minha noiva, Leticia Freitas, companheira de todos os momentos, pelo carinho e paciência, essenciais para a minha vida e que me apoiou do início dessa jornada acadêmica até o último instante.

Aos meus pais, Isabela Ramos e Nelson Golçalves, pela confiança e pelo apoio que sempre me dedicaram a vida pela minha formação.

RESUMO

OBJETIVO: este estudo pretende analisar, à luz da literatura nacional sobre o tema a não adoção da IFRS15/CPC 47 pela ANEEL nas demonstrações contábeis das empresas brasileiras do setor de transmissão de energia elétrica. Para tanto, aponta a importância da qualidade do sistema de informação contábil para a tomada de decisão mais bem embasada e vantagem competitiva, essencialmente no setor de energia elétrico brasileiro; discute o reconhecimento da receita na IFRS15/CPC47 e suas características e analisa o posicionamento da ANEEL com foco na necessidade de rigor regulatório para o setor elétrico e a instituição de uma Contabilidade Regulatória, apontando as diferenças entre a Contabilidade Regulatória e a Contabilidade Societária. **METODOLOGIA:** a presente investigação pode ser classificada como explicativa, na qual se utilizaram procedimentos bibliográficos e documentais. Os dados foram coletados por meio de pesquisa bibliográfica e levantamento das diretrizes e procedimentos do IASB (IFRS) e da ANEEL, leis, decretos, resoluções, portarias e outros documentos oficiais, publicados no Diário Oficial da União, que levaram à adoção da Contabilidade Regulatória no setor elétrico em 2010. **RESULTADOS:** a literatura consultada acerca da qualidade do sistema de informação contábil considera essenciais a avaliação da qualidade e do sistema interno para tomada de decisões mais bem embasadas e vantagem competitiva; a busca pela qualidade da informação contábil, com a adoção das IFRS, *value relevance* e hipótese de mercado eficiente fica evidenciada. **CONCLUSÃO:** a revisão, finalmente, permite concluir que a não adoção pela ANEEL da IFRS15/CPC47, com a retirada da obrigatoriedade de atender, de forma integral, as orientações e preceitos do MCSE por parte das concessionárias do serviço público de geração e a inserção de normas, com o objetivo de adotar a Contabilidade Regulatória, buscou divulgar um conjunto de informações que atestem a situação econômica e financeira das concessionárias e permissionárias do serviço público de energia elétrica, de acordo com o arcabouço legal regulatório tarifário, em um modelo que permite a realização dos componentes tarifários e da efetiva remuneração com obediência ao regime de competência contábil, bem como a análise econômico-financeira adequada das concessionárias e permissionárias, para subsidiar o acompanhamento do equilíbrio econômico e financeiro da concessionária.

Palavras-chave: ANEEL, IFRS15/CPC47, NÃO ADOÇÃO

ABSTRACT

AIMS: this study intends to analyze, in light of the national literature on the subject, the non-adoption of IFRS15/CPC 47 by ANEEL in the financial statements of Brazilian companies in the electricity transmission sector. To this end, it highlights the importance of the quality of the accounting information system for better informed decision-making and competitive advantage, essentially in the Brazilian electrical energy sector; discusses revenue recognition in IFRS15/CPC47 and its characteristics and analyzes ANEEL's positioning with a focus on the need for regulatory rigor for the electricity sector and the institution of Regulatory Accounting, pointing out the differences between Regulatory Accounting and Corporate Accounting. **METHODOLOGY:** the present investigation can be classified as explanatory, in which bibliographic and documentary procedures were used. Data were collected through bibliographical research and survey of IASB (IFRS) and ANEEL guidelines and procedures, laws, decrees, resolutions, ordinances and other official documents, published in the Official Gazette of the Union, which led to the adoption of Regulatory Accounting in the electricity sector in 2010. **RESULTS:** the literature consulted on the quality of the accounting information system considers the assessment of quality and the internal system essential for making better-informed decisions and competitive advantage; the search for the quality of accounting information, with the adoption of IFRS, value relevance and efficient market hypothesis is evident. **CONCLUSION:** the review finally allows us to conclude that ANEEL's non-adoption of IFRS15/CPC47, with the removal of the obligation to fully comply with the MCSE guidelines and precepts on the part of public generation service concessionaires and the insertion of standards, with the aim of adopting Regulatory Accounting, sought to disseminate a set of information that attests to the economic and financial situation of the concessionaires and licensees of the public electricity service, in accordance with the tariff regulatory legal framework, in a model that allows the implementation of tariff components and effective remuneration in compliance with the accounting accrual basis, as well as adequate economic-financial analysis of concessionaires and licensees, to support the monitoring of the concessionaire's economic and financial balance.

Keywords: ANEEL, IFRS15/CPC47, NON-ADOPTION

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica
- CCEE - Câmara Comercial de Energia Elétrica
- CFC - Conselho Federal de Contabilidade
- CMSE - Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico
- CNPE - Conselho Nacional de Política Energética
- CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis
- CVM - Comissão de Valores Mobiliários
- DCR - Demonstrações Contábeis Regulatórias
- DF - Demonstrações Financeiras
- EPE - Empresa de Pesquisa Energética
- EUA - Estados Unidos da América do Norte
- HME - Hipótese de Mercado Eficiente
- IAS – *International Accounting Standards*
- IASB - *International Accounting Standards Board*
- IBRACON - Instituto de Auditores Independentes do Brasil
- MAE - Mercado Atacadista de Energia
- MCSE - Manual de Contabilidade do Setor Elétrico
- MME - Ministério de Minas e Energia
- ONS - Operador Nacional do Sistema
- EU - União Europeia
- VNR - Valor Novo de Reposição

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
1.1	O PROBLEMA	13
1.2	OBJETIVOS	13
1.2.1	Final	13
1.2.2	Intermediários	13
1.3	QUESTÕES A SEREM RESPONDIDAS	14
1.4	RELEVÂNCIA DO ESTUDO	14
1.5	DELIMITAÇÃO	15
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	16
2.1	A IMPORTÂNCIA DA QUALIDADE DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONTÁBIL	16
2.1.1	Visão geral	16
2.1.2	O modelo de DeLeone & McLean	17
2.1.3	Atualizando o modelo de DeLeone & McLean	18
2.2	A ADOÇÃO DAS IFRS	19
2.3	RECONHECIMENTO DA RECEITA IFRS15/CPC47	22
2.3.1	Considerações iniciais	22
2.3.2	O aumento do poder discricionário com a IFRS15/CPC47	24
2.3.3	A qualidade da informação contábil com a adoção IFRS	30
2.4	O CENÁRIO DA ENERGIA ELÉTRICA NO BRASIL	32
2.4.1	As mudanças	32
2.4.2	Impactos da adoção do CPC47	35
2.5	POSICIONAMENTO DA ANEEL	37
2.5.1	As demandas da ANEEL por uma contabilidade regulatória	37
2.5.2	A instituição da contabilidade regulatória	41
2.6	AS DIFERENÇAS ENTRE O PADRÃO CONTÁBIL SOCIETÁRIO E O PADRÃO REGULATÓRIO	41
2.6.1	Registro dos gastos com infraestrutura e reconhecimento de ativos e passivos regulatórios	42
2.6.2	Reconhecimento e divulgação dos ativos, passivos, receitas e despesas regulatórias	44
3	METODOLOGIA	48
3.1	TIPO DE PESQUISA	48
3.2	COLETA DE DADOS	48
3.3	DELIMITAÇÃO DO MÉTODO	49
3.4	ORGANIZAÇÃO DO ESTUDO	49
4	RESULTADOS E DISCUSSÃO	50
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	53
	REFERÊNCIAS	55

1 INTRODUÇÃO

A contabilidade brasileira, ao adotar as normas contábeis internacionais (IFRS, ou *International Financial Reporting Standards*), a partir de 2010, inseriu-se definitivamente no cenário internacional da harmonização das informações contábeis, na busca do aumento do nível de confiança e transparência das informações divulgadas pelas organizações.

No setor elétrico brasileiro, o advento da IFRS15/CPC47 revogou as normas aplicadas anteriormente (CPC30), gerando novas práticas contábeis para fins societários, e a eliminação do ativo imobilizado relacionado à concessão do serviço público, o que provocou maior assimetria de informação junto ao mercado investidor e a sociedade.

Essa assimetria levou a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) a instituir uma Contabilidade Regulatória para o setor elétrico, através da qual, de acordo com a legislação em vigor, ela – ANEEL - poderia estabelecer práticas regulatórias diferentes das previstas no PTCPC47, bem como elaborar e divulgar informações contábeis e financeiras, eivadas de maior clareza e voltadas à prestação de contas à sociedade.

Diante desse cenário, este estudo pretende, a partir de uma revisão acerca da literatura existente sobre o tema, responder ao seguinte problema: “quais os impactos da não adoção da IFRS15/CPC 47 pela ANEEL nas empresas brasileiras do setor de transmissão de energia elétrica?”

Os objetivos deste estudo são identificar de que forma a literatura nacional acerca do tema apresenta a não adoção da IFRS15/CPC 47 pela ANEEL nas demonstrações contábeis das empresas brasileiras do setor de transmissão de energia elétrica. Para tanto, apontar a importância da qualidade do sistema de informação contábil para a tomada de decisão mais bem embasada e vantagem competitiva, essencialmente no setor de energia elétrico brasileiro; analisa a implementação das IFRS no Brasil; discute o reconhecimento da receita na IFRS15/CPC47 e suas características, com ênfase no modelo de transição em todas as suas etapas, o aumento do poder discricionário advindo de sua adoção e da qualidade da informação contábil; descreve o cenário da energia elétrica no Brasil, desde a década de 1990 até os dias atuais e os impactos da IFRS15/CPC47 no setor, e analisa o posicionamento da ANEEL com foco na necessidade

de rigor regulatório para o setor elétrico e a instituição de uma Contabilidade Regulatória, apontando as diferenças entre a Contabilidade Regulatória e a Contabilidade Societária.

Este estudo pode ser considerado relevante, porque a não adoção do CPC 47 pela ANEEL nas Demonstrações Financeiras da entidade precisa ser entendida à luz da busca da qualidade da informação pela agência reguladora do setor e de preservar as informações indispensáveis à fiscalização da gestão econômica e financeira, além de atender a necessidade do gerenciamento uniforme das informações contábeis das concessionárias que compõem o setor elétrico brasileiro.

O estudo também é relevante porque permite que o usuário da informação contábil tenha um norte ao publicar suas demonstrações contábeis de acordo com as orientações do MCSE e, além disso, promover a auditoria dessas demonstrações por auditores independentes, registrados na CVM.

Por todo o exposto, um estudo que se volta para a revisão da literatura nacional e da documentação existente acerca da contabilidade do sistema elétrico brasileiro, em suas convergências e divergências, certamente, contribuirá para uma ampliação do conhecimento acerca da contabilidade brasileira no que tange à adoção da IFRS15/CPC47.

O estudo pretendeu abordar à luz da literatura existente sobre o tema a posição da ANEEL acerca da não adoção da IFRS15/CPC47 nas demonstrações contábeis do setor elétrico brasileiro e da proposta de rigor regulatório para o setor com a criação de uma Contabilidade Regulatória específica. Para tanto, fixou atenção na necessidade de um sistema de regulação de qualidade, na importância das IFRS para a contabilidade brasileira e na relevância do reconhecimento da receita, na descrição do cenário de energia do Brasil e na importância que a ANEEL atribui à contabilidade regulatória no setor, sem, no entanto, se posicionar contrariamente à adoção das IFRS, apenas não acatar a nova contabilização da infraestrutura das concessionárias e a baixa dos itens regulatórios.

O estudo ficou restrito às condições para o estabelecimento de um rigor regulatório para divulgar um conjunto de informações econômico-financeiras das concessionárias e permissionárias do serviço público de energia elétrica, segundo o arcabouço legal regulatório tarifário, no sentido de subsidiar o acompanhamento econômico e financeiro das concessionárias.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 IMPORTÂNCIA DA QUALIDADE DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONTÁBIL

A qualidade do sistema de informação contábil é motivo de debates contínuos, pois ela – a qualidade – impacta o desempenho financeiro da empresa e a dependência de recursos dinâmicos que podem ser comprados, alterados e medidos (MONTEIRO et al., 2022). A avaliação da qualidade da informação contábil e do sistema de controle interno apontou que informações contábeis com melhor qualidade proporcionam tomada de decisão mais bem embasadas e vantagem competitiva (MONTEIRO et al., 2021a; MONTEIRO et al., 2021b).

Do ponto de vista da tomada de decisão, alguns pesquisadores brasileiros confirmaram o impacto direto e indireto da qualidade da informação contábil na tomada de decisão organizacional, informações e comunicados financeiros (MONTEIRO et al., 2021a e MONTEIRO et al., 2021b).

2.2 A ADOÇÃO DAS IFRS NO BRASIL

No Brasil, a adoção das Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS) foi realizada por etapas: a primeira, em 2008, através da Lei 11.638/07 (BRASIL, 2007) e a aprovação de 15 Pronunciamentos Técnicos, a serem aplicados durante os anos de 2008 e 2009 (CFC, 2008); na segunda, durante o ano de 2009, com a aprovação de outros 29 Pronunciamentos Técnicos (CFC, 2009), já com todos os procedimentos convergentes às normas internacionais e, aplicados, obrigatoriamente, a partir de 2010. A adoção dos padrões internacionais no Brasil foi exigida para os demonstrativos consolidados, divulgados a partir de 2010 e teve como principal motivação a expectativa de aumento do nível de confiança das informações divulgadas, a fim de permitir a aplicação de recursos com base em informações mais precisas. Além disso, as novas práticas contábeis devem proporcionar mais transparência e qualidade às informações contábeis apresentadas pelas organizações (LIMA, 2010).

Machado; Silva Filho E Callado (2014) estudaram o processo de convergência das IFRS sob a perspectiva da capacidade do lucro líquido, do lucro operacional e dos fluxos de caixa de prever os fluxos de caixa futuros no mercado brasileiro. Os autores avaliaram

o período pré -, durante e pós – convergência, tomando como análise as informações contábeis produzidas entre os anos de 2006 e 2011. Os resultados revelaram aumento da capacidade explicativa do lucro líquido e do fluxo de caixa operacional combinado com os *accruals*, calculados pelo enfoque do fluxo de caixa, durante o período pós-convergência, comparativamente aos períodos pré - e convergência parcial. Os resultados ainda evidenciam que os lucros desagregados em fluxo de caixa e *accruals* aumentam significativamente a capacidade preditiva dos fluxos de caixa futuros. Dessa forma, os autores concluíram que os *accruals* possuem um poder informativo adicional em prever os fluxos de caixa futuros.

Boina e Machado (2018) avaliaram a capacidade dos *accruals* discricionários e não discricionários em prever os fluxos de caixas futuros, antes e após a adoção das IFRS e concluíram que: no período pré-adoção, os *accruals* produzidos apresentam um sinal negativo, entendido, desse modo, como indicio de gerenciamento de resultado, oportunismo ou contratual, possivelmente, devido à influência das entidades tributárias governamentais nas normas contábeis brasileiras, o que pode estar levando os gestores a manejarem os lucros contábeis, para pagar menos impostos; no período pós-adoção, os *accruals* encontrados são positivos, o que pode apontar para escolhas contábeis discricionárias sob o aspecto informacional, sugerindo aparente melhoria da qualidade da informação contábil, nos quesitos de: confiabilidade, representação fidedigna da posição patrimonial e financeira, e utilidade preditiva para estimação de fluxos de caixa futuros. Os autores concluíram que as informações produzidas após a convergência das IFRS, possuem ganho informacional, se comparadas, àquelas produzidas antes da convergência.

2.3 RECONHECIMENTO DA RECEITA: IFRS15/ CPC 47

2.3.1 Considerações iniciais

A IFRS 15 (Norma Internacional de Relatório Financeiro) foi publicada em 2014, com o correlato no Brasil, o CPC 47, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2018. A IFRS 15 foi criada cinco anos após o IASB e o FASB publicarem conjuntamente a primeira versão de suas propostas de reconhecimento de receitas (COVA, 2015). O PTCP 47 tem como objetivo normatizar os princípios que a empresa deve usar para apresentar aos seus usuários informações úteis em suas demonstrações contábeis, tratando

da natureza, do valor, da época e apontando a incerteza de receitas e dos fluxos de caixa advindos do contrato com cliente (CPC, 2016).

A IFRS 15, uma das principais normas emitidas pelo IASB na última década, tem importância especial, pois qualquer alteração proposta, afeta a linha principal da Demonstração de Resultados do Exercício (DRE) de todas as empresas. Adicionalmente, a IFRS 15 abalou positiva ou negativamente não apenas os valores mencionados, mas também as mudanças nos modelos de negócios e controles internos.

A IFRS15/CPC 47 cria um modelo único para contabilização de receitas provenientes de contratos com clientes, independentemente do setor empresarial, ou da natureza das transações. Observa-se que, apesar das controvérsias, a respeito de sua aplicação, os princípios padrões, incluídos em seu propósito, estavam anteriormente expressos nas normas contábeis que ele -CPC47- substituiu, o que possibilita detalhar com mais profundidade sobre o reconhecimento, mensuração e registro das receitas, sem alteração das ideias iniciais (PINTO et al., 2020).

A IFRS 15/CPC 47 traz um modelo de cinco etapas para identificar, reconhecer e mensurar as receitas provenientes de operações comerciais: (1) Identificação do contrato com um cliente; (2) Identificação do desempenho das obrigações; (3) Determinação do preço da transação; (4) Alocação do preço da transação ao desempenho obrigações; e (5) Reconhecimento da receita quando (ou à medida que) a obrigação for satisfeita. Essas etapas podem ou não ser sequenciais. O CPC 47 tem como objetivo ser mais abrangente, claro e didático, para que as informações contábeis sejam mais coerentes e uniformes, a fim de atender as características qualitativas de informações financeiras úteis, como estabelecido nas Normas Conceituais Framework R2 (GELBCKE et al., 2018; PINTO et al., 2020).

O novo conceito introduzido pela IFRS 15 evidencia a importância do contrato, pois a entidade vendedora cumpre a sua obrigação de transferir o controle do bem ou serviço para a entidade compradora. Nas normas anteriores à IFRS 15, a obrigação seria cumprida com a transferência de riscos e benefícios, momento em que a receita seria reconhecida nas contas. Após a implementação da IFRS15/CPC47, o processo se dá, quando o vendedor transfere o controle para o comprador. Trata-se de uma abordagem mais abrangente, para alguns segmentos, o que deverá, com o tempo, provocar efeito no reconhecimento da receita contábil (PINTO et al., 2020).

Quanto ao modelo de transição, como diversas mudanças conceituais e mudanças de forma prática foram introduzidas pela IFRS15/CPC47 em todas as suas etapas, fica

facultado às empresas escolher entre adoção retrospectiva completa e adoção retrospectiva modificada.

A aplicação retrospectiva completa consiste em a empresa ajustar a abertura saldo de cada componente do patrimônio líquido afetado, considerando o primeiro período anterior apresentado e outros valores comparativos divulgados para cada período anterior apresentado, como se a nova política contábil sempre tivesse sido aplicada, permitindo, assim, comparações entre as demonstrações financeiras da entidade (CPC 23).

No caso de aplicação do método retrospectivo modificado, a entidade deve reconhecer o valor cumulativo efeito da aplicação inicial da norma, como um ajuste ao saldo inicial de lucros retidos (ou outro componente do capital próprio, como apropriado) para o período de relato que inclui a data do aplicativo do balanço inicial. Nessa linha, a empresa pode optar por aplicar a IFRS/CPC47 somente a contratos não concluídos na data da aplicação inicial da norma.

2.3.2 O aumento do poder discricionário com a IFRS 15/CPC47

O estabelecimento da IFRS 15/CPC47 permite maior poder discricionário sobre as etapas contidas na referida norma, sobretudo o momento do reconhecimento ou não de receitas e afeta diretamente a qualidade dos lucros de uma entidade, pois, ou mostra o mencionado evento econômico com maior fidedignidade, ou torna possível maior gerenciamento de resultados.

A IFRS15/CPC47 intenta corrigir falhas em diversas normas anteriores. Para tanto, cria um processo para determinar o momento de reconhecer a receita e mensurar seu valor (COVA, 2015). O princípio fundamental do reconhecimento de receita pela IFRS15/CPC47 é exprimir a transferência de bens e serviços por um valor que melhor reflita a situação real da empresa (AQUINO et al., 2019).

Nesse contexto, pode-se observar que a adoção da IFRS 15 trouxe vários benefícios para a contabilidade brasileira em geral, dentre os quais podem-se destacar: (i) remoção de inconsistências de padrões anteriores; (ii) uma estrutura mais robusta; (iii) melhor comparabilidade entre setores; (iv) redução da complexidade; (v) redução no volume de diferentes interpretações e (vi) fornecimento de informação mais útil. Por outro lado, o modelo único, para o reconhecimento e mensuração de receitas, demandará maior julgamento por parte dos contadores na preparação de demonstrações financeiras, o que

pode permitir o uso de diferentes práticas, como gerenciamento de resultados (COVA, 2015; AQUINO et al., 2019).

A IFRS/CPC47 permite aos profissionais fazerem escolhas, e esses julgamentos estão intimamente relacionados à qualidade da informação contábil.

Em geral, a qualidade da informação contábil pode ser entendida como a utilidade dos relatórios financeiros para diferentes usuários, ao tomarem decisões sobre a alocação de recursos. As informações relacionadas aos lucros, caso sejam constantes e inalteradas e se puderem concretizar, são entendidas como de alta qualidade. No entanto, muitas vezes, os gestores manipulam os ganhos deliberadamente, imbuídos da ideia de que o sistema contábil pode ser interpretado de diversas maneiras e modificam a quantia a ser admitida. Assim, pode-se inferir que, com base na IFRS15/CPC47, as empresas têm legalmente a prerrogativa de praticar “atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo” (MEIRELES, 2003). O exposto permite inferir que a IFRS15/CPC47 procura analisar mais detalhadamente os contratos celebrados com clientes e os que usam informações geradas pelos profissionais da contabilidade (OLIVEIRA et al., 2020).

Dani et al. (2017) apontaram que, na IAS 18/CPC 30, a receita produzida pelas empresas no setor da construção civil era reconhecida apenas no final da obra, ou, quando o serviço estava em andamento, sem preocupação com a distinção individual entre bens e serviços, presente no acordo realizado entre as partes. Isto causava dúvida acerca do momento de reconhecimento de receita, ou seja, se esse reconhecimento deveria ocorrer no momento da venda, ou no da transferência do bem em apreço (SILVA & PIERRI, 2020).

A IFRS 15/CPC47, entretanto, se vale de uma abordagem mais específica para o reconhecimento e a mensuração de receitas em contratos com clientes (COVA, 2015), a partir da ideia da necessidade de reconhecer a receita para fazer a transferência de bens ou serviços prometidos para os clientes em um valor que eles – clientes - esperam ter direito em troca do bem ou serviço que lhes é oferecido. Nesse caso, o contador fica mais tranquilo, ao preparar as demonstrações contábeis. A IFRS/CPC47 propõe um processo de análise em cinco etapas, como se pode acompanhar a seguir:

1. Identificar o contrato com o cliente: entendido como um “instrumento que cria direitos e obrigações com força legal”. Pode ser escrito, verbal ou subentendido pelas práticas empresariais habituais da entidade.

2. Identificar obrigações de desempenho nos contratos, ou seja, a entidade vendedora tem a obrigação de repassar o controle do bem ou serviço para a entidade compradora. Identificar obrigações de desempenho constantes em um contrato implica trabalho na nova norma, pois promessas constantes nos contratos devem ser consideradas e tratadas, embora nem sempre identificadas facilmente, nem formalmente descritas.
3. Determinar o preço da transação. O preço da transação deve ser determinado pela entidade, considerando os termos do contrato e suas práticas de negócios costumeiras. Este preço configura o valor fixo, variável ao qual a entidade espera ter direito em troca da transferência dos bens ou serviços prometidos ao cliente. Em muitos casos, o valor descrito no contrato, ou explícito em nota fiscal pode não ser o valor da receita a ser registrada contabilmente. Descontos, abatimentos, restituições, créditos, concessão de preços, incentivos, bônus de desempenho, penalidades, entre outros, se forem prováveis de acontecer e relevantes, deverão ser estimados e deduzidos do valor da receita no momento inicial.
4. Alocar o preço da transação. Trata-se da alocação do preço da transação definido no passo 3 e as diferentes obrigações de desempenho identificadas no passo 2. Essa alocação se dá pelo preço individual observável dos produtos dos serviços que estão sendo transferidos aos clientes. Se o preço individual da venda não for observável de forma direta, estima-se o mesmo, de acordo com as informações disponíveis, como condições de mercado, fatores específicos de classe de clientes, dentre outros.
5. Reconhecer a receita: a receita só é reconhecida, quando o controle dos bens ou os serviços prometidos forem transferidos para o cliente. Isso pode ocorrer ao longo do tempo, ou em um momento específico do tempo. Segundo a IFRS 15/CPC47, o conceito de controle é amplificado e ela – a norma – traz indicações para avaliar quando o controle é efetivamente transferido ao cliente.

Convém enfatizar que, ainda que o produto ou serviço já tenha sido entregue ao cliente e o pagamento efetuado, se algum passo do modelo não for atendido, a receita não pode ser registrada (Primeiro passo). Segundo a IFRS15/CPC47, contrato é um acordo entre duas ou mais partes que *cria direitos e obrigações executáveis* (grifo nosso). A exigibilidade dos direitos e obrigações em um contrato, é mostrada no artigo 107 do Código Civil Brasileiro *in verbis*: “A validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial senão quando a lei expressamente o exigir”, que aponta que não há, em

regra, a obrigatoriedade de um contrato ser escrito, a não ser que a lei o exija, ou seja, um contrato verbal, que possua agente capaz, objeto lícito e possível, determinado ou determinável, é um contrato válido. Em resumo, mesmo se o acordo não for escrito, o contrato poderá ser considerado válido para reconhecimento de receita, desde que haja direitos e obrigações passíveis de exigência entre as partes (BRASIL, 2002).

Segundo o CPC47, a receita será reconhecida em um contrato somente quando todos os critérios e atributos estiverem presentes, ou seja: (i) quando as partes aprovarem o contrato e estiverem comprometidas com o cumprimento dele – contrato - ; (ii) quando as entidade puderem identificar os direitos de cada parte em relação aos bens e serviços a serem transferidos; (iii) quando o contrato possuir substância comercial e (iv) quando for provável que a entidade receberá a contraprestação a que tem direito em troca dos bens ou serviços que lhes serão transferidos.

Vale lembrar que, até então, para toda e qualquer venda de bens ou serviços, era considerado qualquer valor constante no contrato, ou até mesmo, o valor destacado na nota fiscal. Com o CPC 47, o preço da transação será determinado pelo valor que a entidade espera receber, referenciado por variáveis que nem sempre estão sobre o controle dela – entidade.

Fica evidenciado que o objetivo principal do CPC 47 é o fornecimento de princípios consistentes para o reconhecimento, mensuração e divulgação de receita com mais detalhes, o que vai facilitar um julgamento mais criterioso do profissional acerca do tema. Esse objetivo leva os gestores a se preocuparem com as decisões acerca da importância do reconhecimento de receita, pois suas escolhas vão se refletir nas demonstrações financeiras da entidade.

Nesse contexto, apesar de argumentos de que o novo padrão melhora a qualidade da informação, alguns autores salientam que o fato de a gerência poder reconhecer a receita antecipadamente pode provocar um efeito negativo na qualidade dos lucros das entidades, ou seja, mesmo que as demonstrações sejam elaboradas, para oferecer melhor informação aos usuários, o fato de ser possível a adoção de procedimentos que reflitam julgamento da administração pode levar a interpretações questionáveis (NIYAMA et al., 2015).

2.3.3 A qualidade da informação contábil com a adoção das normas internacionais de Contabilidade, *Value Relevance* e Hipótese de Mercado Eficiente

O *International Account Standards Board (IASB)*, ao ser criado, em 2001, buscava a harmonização das práticas contábeis, decorrentes de diferenças de critérios de reconhecimento e mensuração de eventos econômicos adotados por diferentes países (BARROS; ESPEJO E FREITAS, 2013).

A harmonização das normas contábeis se traduz em processo indispensável para melhor qualidade da informação contábil (COELHO; NIYAMA E RODRIGUES, 2011). Nessa linha, o IASB pretende, ao desenvolver padrões internacionais de normas contábeis, melhorar a comparabilidade entre as demonstrações financeiras dos países e, também, a relevância da referida informação contábil.

As prioridades do IASB, para os próximos cinco anos (2022-2026), foram publicadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC, 2022)). O documento explica as razões para as decisões do IASB e mostra como respondeu ao amplo *feedback* de seus diversos *stakeholders*. Nesse contexto, as três prioridades estratégicas são:

- Manter a direção estratégica e o equilíbrio das atividades do IASB, ao mesmo tempo em que aumentam os esforços para desenvolver relatórios financeiros digitais e melhorar a compreensão e acessibilidade das normas IFRS;
- Progredir nos projetos atuais e
- Adicionar intangíveis e risco climático nas demonstrações financeiras ao Plano de Trabalho (CFC, 2022).

Castro et al. (2019) consideram a relevância como um atributo para a qualidade e destacam que as informações divulgadas, através de relatórios contábeis, publicados com base nas normas internacionais, têm relevância e possuem qualidade.

Segundo Ferreira, Carmo E Ribeiro (2021), os estudos de valor relevante se voltam para a constatação de se a informação contábil impacta o preço das ações das empresas. Assim, a informação é relevante, quando se constata que determinada informação impacta o preço das ações, ou a valorização da empresa no mercado, ou seja, o valor das ações pode ser impactado pela informação contábil, quando relevante. Nessa linha, a relevância (valor preditivo e valor confirmatório) aumenta a utilidade da informação, quanto maior a relevância da informação contábil, maior será a utilidade da informação ao investidor (SILVA et al., 2013).

A análise nos estados de *value relevance* apoia-se na presunção de que o preço das ações reflete as informações disponíveis no mercado. Nesse caso, quando as ações de uma companhia se tornam públicas para o mercado, o preço se ajusta imediatamente, absorvendo o valor associado ao conteúdo da nova informação (BRITO, 2016).

No Quadro 1, a seguir, resumem-se as formas de eficiência de mercado.

Quadro 1 - Formas de eficiência de mercado

Eficiência	Condições
➤ Fraca	Se a informação inclui apenas preços históricos.
➤ Semiforte	Se a informação é ampliada para incluir todas as informações publicamente disponíveis.
➤ Forte	Se a informação é ainda mais ampliada para incluir até informações privilegiadas.

Fonte: Disponível em: <https://www.researchgate.net/figure/Figura-21-Formas-de-Eficiencia-de-Mercado_fig1_36198046>. Acesso em: 14 set.2023. Adaptado pelo Autor.

A Hipótese de Mercado Eficiente (HME) representa a impossibilidade de lucrar com uma nova informação sobre determinada empresa, devido à rapidez com que o preço do ativo se ajusta, embora a HME signifique que o preço do mercado fornece a melhor estimativa de valor para um ativo. Em mercado não eficiente (forma fraca ou semiforte) existe a possibilidade de arbitragem, dado que o preço do ativo se pode desviar de seu valor real, retardando o processo de avaliação, pois é preciso encontrar uma estimativa mais adequada para o preço real do ativo

O mercado eficiente configura aquele no qual o preço dos ativos reflete todas as informações importantes disponíveis do mercado. O mercado eficiente pode ser classificado de acordo com o nível de conjunto de informações disponíveis (LOPES; SANT'ANNA E COSTA, 2007).

2.4 O CENÁRIO DA ENERGIA ELÉTRICA NO BRASIL

2.4.1 As mudanças

O cenário da energia elétrica no Brasil constitui-se de empresas públicas e privadas que atuam nas atividades de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, localizadas nas regiões Norte, Nordeste, Centro-oeste, Sudeste e Sul.

O setor elétrico brasileiro mudou sensivelmente entre 1990 e 2000 como afirmam Gomes & Vieira no fragmento a seguir:

No início de 1990, o setor elétrico estava em uma situação muito delicada. O Estado alegava que não tinha condições de investir, as empresas estavam endividadas e a privatização se apresentava como uma das soluções. Essas questões se agravaram no governo Collor e, no final de 1992, [...] chegou-se a uma solução de insolvência. O calote institucionalizado, ninguém pagava ninguém, chegou-se àquele valor de US\$25 milhões que ninguém tinha condições de resolver (GOMES & VIEIRA, 2009, p.312).

A gravidade da crise levou à edição da Lei n. 6.631/93, que suprimiu a equalização tarifária e extinguiu o regime de remuneração garantida, dando amparo legal para o reequilíbrio econômico-financeiro das empresas do setor.

Em 1995, foi editada a Lei n. 8987 que dispõe sobre as concessões de ativos públicos, incluídos aí a energia elétrica. Em 1996, foi criada a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), responsável por, ao mesmo tempo, regular o setor e intermediar conflitos entre partes interessadas como geradoras, distribuidoras, consumidores e os diversos níveis do governo.

A crise levou à inevitabilidade da privatização, executada antes que a ANEEL estivesse constituída e operante. Uma consultoria internacional foi contratada pelo governo, para criar um plano de privatização do setor elétrico, de acordo com as práticas adotadas nos países desenvolvidos (KESSLER, 2006). A proposta era de transformar o mercado de energia elétrica brasileiro, de um modelo monopolista, para um modelo de concorrência. Nos mercados de transmissão e distribuição, monopólios naturais, utilizar-se-iam mecanismos de regulação econômica, para entregar um serviço aceitável socialmente, com qualidade e bom preço; no mercado de geração, implementar-se-ia um modelo de concorrência efetiva.

Com o fim do monopólio estatal na geração caberia à iniciativa privada a projeção da demanda futura de seus potenciais mercados consumidores e a introdução de tecnologias para gerar energia elétrica ao menor custo, mormente com a figura do produtor independente.

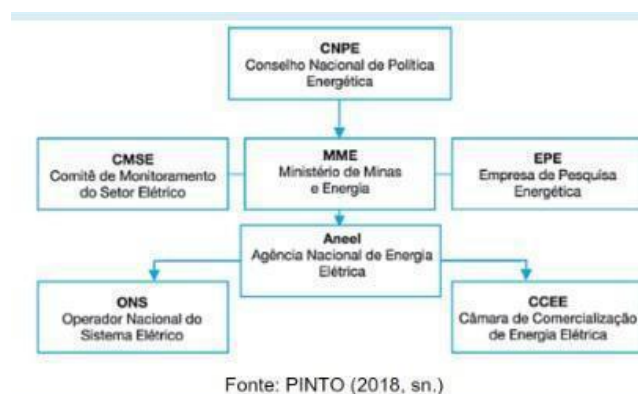
O setor seria coordenado pela ANEEL, subordinada ao Ministério de Minas e Energia (MME), substituindo a Eletrobras na função de planejamento e coordenação do setor, além de intermediar os interesses das partes envolvidas não apenas do lado da oferta de energia elétrica, mas também de sua demanda. Nesse contexto, foram criados (i) o Operador Nacional do Sistema (ONS) e (ii) o Mercado Atacadista de Energia (MAE), extinto em 2004.

No entanto, ações judiciais das concessionárias contra a ANEEL culminaram com a crise energética de 2001, advinda de uma conjunção de fatores: as companhias elétricas sob controle do setor privado esperavam recuperar o gasto com a compra da empresa, antes de investirem em novas estruturas geradoras; por outro lado, o modelo matemático implementado pelo ONS, para decidir o tipo de energia a ser gerada (hidráulica ou térmica) indicou uma utilização mais intensa das hidrelétricas, mesmo no período de seca histórica, a fim de minimizar o custo de geração de médio prazo. Essa opção levou ao esvaziamento dos reservatórios da bacia do Sudeste, o que gerou a necessidade de um racionamento nacional para que o sistema não implodisse (OLIVEIRA & SALOMÃO, 2017).

Vale ressaltar que a diversificação da matriz energética que, ao licitar usinas de geração térmica, não teve o cuidado de definir a fonte energética a ser adotada nos projetos, visando a sua continuidade.

Em 2004, após a crise energética, a estrutura do setor elétrico passou por reforma. O MAE foi extinto, dando lugar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e surgiram a Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE). À EPE, coube a elaboração de estudos de aprimoramento do potencial energético em relação à diversificação da matriz energética e ao planejamento da expansão setorial; à CMSE, o monitoramento das condições de fornecimento de energia elétrica, bem como garantir seu suprimento através de recomendações preventivas.

A figura 5, a seguir, ilustra a estrutura do setor elétrico brasileiro após a reforma de 2004.



Na reforma de 2004, a principal mudança foi a substituição do MAE pela CCEE. O governo federal assumiu, então, através do MME, a liderança do setor. A ANEEL passou apenas a operacionalizar os processos licitatórios, segundo as determinações do governo (VELLOSO et al., 2016).

Em 2012, a Medida Provisória n. 579, convertida na Lei n.12.783/13, buscou atender a demanda do setor industrial por um barateamento da tarifa elétrica em 16%. Assim, o preço da energia brasileira ficaria no mesmo patamar do da Europa, embora acima dos preços praticados nos EUA, Canadá e Noruega (OLIVEIRA & SALOMÃO, 2017).

Convém, ainda, ressaltar que a fragilidade do sistema elétrico brasileiro se mantém. Em 2008, 2013, 2015 e 2021, os níveis dos reservatórios que compõem o sistema Sudeste estiveram baixos e os racionamentos só não foram necessários porque: (i) a utilização de todas as térmicas disponíveis em sua plena capacidade, embora não adequadas ao fornecimento de base da curva de carga e (ii) a queda no consumo devida ao período de recessão atravessado.

A partir dos governos de Michel Temer (2016-2018) e de Jair Bolsonaro (2019-2022), a política de privatização do setor foi restaurada, inicialmente, com a venda de distribuidoras de eletricidade a companhias privadas (nacionais e estrangeiras), seguida da privatização da Eletrobras em 2022, além da busca de expansão da matriz elétrica, com foco no gás natural (CARVALHO, 2023).

De acordo com Carvalho:

O sistema elétrico brasileiro se constitui hoje como o maior da América Latina e ocupa a sétima posição entre os países com maior capacidade instalada de geração elétrica do mundo. De acordo com o Anuário Estatístico de Energia Elétrica 2021, ano base 2020, da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), a geração total de eletricidade no Brasil correspondeu a 621.219 GWh. O destaque no que se refere à geração, além da contribuição majoritária de hidroeletricidade – algo que permanece, mesmo que em menor escala após a crise do setor em 2001 – é a expansão dos combustíveis fósseis (CARVALHO, 2023, p.3-4).

Dessa forma, em termos gerais, atualmente, o setor elétrico brasileiro se constitui de forma desverticalizada, com atividades de geração, transmissão e distribuição, além de comercialização, de agentes públicos e privados, mas o fornecimento de um serviço de qualidade para todos ainda não se dá, especialmente para a parcela menos favorecida, apesar da concentração de esforços, para rever retrocessos vivenciados no último período, como a aposta do gás natural na matriz elétrica do País (CARVALHO, 2023).

Desde 2004, a CCEE efetua a contabilização e a liquidação financeira das operações realizadas no mercado que, aprovadas pela ANEEL, têm a finalidade de comercializar energia de acordo com as políticas e diretrizes do governo federal.

No que tange ao reconhecimento de receita, as principais divulgações do setor são:

- Receita de fornecimento de energia: este tipo de receita é reconhecido pelo valor justo da contraprestação, através da entrega de energia elétrica ocorrida em um determinado período.
- Venda de energia na Câmara de Energia Elétrica (CCEE): o reconhecimento de Receita se dá pelo valor justo da contraprestação, de acordo com o montante de energia não distribuído no mês e comercializada na CCEE. A energia contratada e não distribuída pelas empresas é vendida pelo indexador PLD (Preço de Liquidação das Diferenças), calculado através de toda a média do mercado de energia.
- Receita de disponibilidade da rede elétrica: constituída pelos custos da rede de distribuição e a remuneração da companhia pela prestação do serviço aos consumidores cativos e livres, com base na cobrança de uma tarifa homologada pela ANEEL.

2.4.2 Impactos da adoção do CPC 47

O advento do CPC 47 levou à revogação das normas contábeis aplicadas anteriormente. Neste item, analisam-se alguns casos que tratam dos impactos do CPC47 em empresas do setor elétrico brasileiro.

Gonçalves (2019) analisou 58 notas explicativas das empresas enumeradas na B3 no setor de energia elétrica. Nesse sentido, identificou as 43 empresas que asseguraram ter sofrido ajustes com a adoção do CPC 47 e mapeou os métodos de adoção utilizados por elas. A partir dessas 43 empresas, excluiu 16 empresas (*holdings*), além de 15 empresas, que não mensuraram os impactos de forma padronizada, ou contendo ajustes de outros pronunciamentos concomitantemente. Por fim, mensurou os impactos das 12 empresas restantes, para avaliar quantitativamente as mudanças apresentadas. Para isso, realizou o cálculo da média aritmética em reais e em percentual dos ajustes efetuados nas contas ajustadas. A autora concluiu que (i) as empresas do ramo de geração de energia elétrica não sofreram impactos em suas demonstrações financeiras em decorrência do PTCP 47, diferentemente dos segmentos de Transmissão e Distribuição; (ii) os

principais impactos identificados contêm reclassificações de contas de custos e despesas operacionais para contas redutoras de receita, pois é sabido que o CPC 47 implica o reconhecimento de receitas líquidas de descontos, abatimentos, restituições, créditos, concessões de preços, incentivos, bônus de desempenho, penalidades dentre outros; (iii) há impactos advindos da reclassificação de ativos da concessão anteriormente entendidos como ativos financeiros ou intangíveis para a conta de ativos contratuais, conforme cumprimento das obrigações de desempenho. Finalmente, a autora concluiu que esses impactos não trouxeram ajustes no lucro líquido das empresas analisadas, nem no total das contas patrimoniais ativo e passivo. Em adição, os montante de ajustes realizados com percentual de impacto com maior representatividade destacou o ajuste de ativos financeiros de concessão para ativos contratuais, dirigidos às empresas Transmissoras de energia elétrica.

Magalhães (2019) identificou os impactos da IFRS 15/CPC 47 em empresas do setor de energia brasileiro, no que se refere aos critérios de mensuração, reconhecimento e evidenciação das receitas, além de buscar analisar quais mudanças internas as empresas do setor podem sofrer a partir da vigência do CPC 47, no que se refere ao atendimento dos requisitos da norma. Para isso, selecionou cinco empresas do setor de energia com demonstrações contábeis publicamente disponíveis no ano de 2018. Os resultados apontaram que as empresas analisadas, iniciaram o relato de alterações no reconhecimento e mensuração de receitas e, também das mudanças na divulgação das informações. Os principais têm a ver com indicadores de desempenho (DIC, FIC, DMIC e DICRI) modificados pela nova norma: - de despesa operacional para receita operacional, e os ativos contratuais, representados pelos bens vinculados à concessão, durante o período de construção ou de melhoria - que da rubrica de ativo intangível da concessão para ativo contratual. Trata-se de alterações insignificantes, quando comparadas ao restante dos valores monetários apresentados, porém são de extrema relevância quando se pretende conhecer melhor e mostrar as informações aos usuários das demonstrações financeiras.

Melo; Nunes E Sales (2020) descreveram os principais impactos da implementação do IFRS 15/CPC47 no setor elétrico brasileiro, a partir da seleção de três empresas do setor com demonstrações contábeis publicamente disponíveis nos *sites* das mesmas no ano de 2017. Eles avaliaram as demonstrações financeiras das companhias selecionadas e observaram que todas fizeram a avaliação do impacto do IFRS 15/CPC47, em suas notas explicativas; (ii) todas as empresas apresentaram a forma com que fizeram

o reconhecimento de cada linha da receita e o porquê de não haver impactos materiais retroativos a serem divulgados; (iii) todas afirmaram que as apresentações das exigências do IFRS 15/47 ocorreriam apenas nas demonstrações financeiras do exercício de 2018. A companhia AES Tietê Energia S.A e Controladas ressaltou, em nota explicativa, que os impactos apresentados são meramente demonstrativos e somente serão registrados, quando da aplicação do PTCPC47, para fins de comparabilidade, a partir de 01 de janeiro de 2018; as companhias Energisa S.A e Eletropaulo Metropolitana de São Paulo S.A. apenas divulgaram não esperar que a aplicação da IFRS15/CPC47 tenha impacto significativo em suas demonstrações financeiras, pelo fato de o setor elétrico ser regulado pela ANNEL, que define o preço de comercialização para todas as empresas atuantes no mercado. Dessa forma, quanto aos impactos do IFRS 15/CPC47, as informações foram genéricas. No que tange aos impactos tributários, não houve citação ou menção a quaisquer tipos de impactos em suas notas explicativas, nem nas demonstrações financeiras publicadas. Os autores concluíram que grande parte do setor elétrico não apresentou impactos relevantes a serem divulgados em suas demonstrações financeiras no referido ano, o que permite inferir que os impactos materiais avaliados com todos os critérios requeridos do CPC47 ainda não estão totalmente implementados, há apenas uma avaliação preliminar que indica que a administração dessas empresas não espera impactos materiais em suas demonstrações financeiras com a adoção do CPC47.

Os efeitos econômicos provocados pelo PT CPC47 nas empresas brasileiras de capital aberto foram examinados por Ribeiro, Barcelos E Costa (2020), a partir da análise das demonstrações contábeis, de 2018, de 328 empresas não financeiras listadas na CVM. Os autores verificaram que somente 34 entidades (10,36%) sofreram impactos, devido à adoção da CPC 47 e que essas entidades apresentaram, em suas notas explicativas, o comparativo da apuração da receita entre a antiga norma (CPC 30) e a nova (CPC 47). Além disso, foi possível evidenciar que as mudanças não atingiram somente os setores de telecomunicação e construção civil. Os autores concluíram que os resultados quantitativos revelam que os efeitos econômicos da adoção da CPC 47 apresentam valores baixos, quando comparados com a receita e o resultado obtido.

2.5 O PRONUNCIAMENTO DA ANEEL

2.5.1 As demandas da ANEEL por uma contabilidade regulatória

O modelo contábil do setor elétrico brasileiro, em vigor, sofreu modificações nas últimas décadas, tanto na legislação quanto na regulamentação, a partir do processo de privatização, implementado pelo Governo Federal desde a década de 1990, o que levou a ANEEL a atualizar o Plano de Contas (Resolução ANEEL n.444, de 26 de outubro de 2001), instituindo o “Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica” (BRASIL, 2001).

Em 2005, foi criado, pela Resolução CFC n. 1.055/05, o “Comitê de Pronunciamentos Contábeis” (CPC) com o objetivo de promover:

[...] o estudo, preparo e emissão de pronunciamentos técnicos sobre procedimentos de contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da contabilidade brasileira aos padrões internacionais (CFC, 2005).

A Lei 6.404/1976, no § 5º do art. 177, determinou que as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVC) deveriam ser elaboradas, de acordo com os padrões de contabilidade adotados internacionalmente. Eis o artigo *in verbis*:

Art. 177. A escrituração da companhia será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e desta Lei e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais segundo o regime de competência.

[...]

§ 5º As normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários a que se refere o § 3º deste artigo deverão ser elaboradas em consonância com os padrões internacionais de contabilidade adotados nos principais mercados de valores mobiliários (**incluído pela Lei nº 11.638, de 2007, grifo nosso**) (BRASIL, 1976).

A inclusão do art.10-A na Lei n.6385/1976, pelo art.5º da Lei n. 11.638/1976 conferiu ao CPC a emissão de normas contábeis mediante os Pronunciamentos Contábeis necessários à convergência com os pronunciamentos internacionais de contabilidade pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), através do *International Financial Reporting Standards* (IFRS) e do *International Accounting Standards* (IAS) já que o CPC atendia o disposto no artigo *in verbis*:

Art.10-A A Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos e agências reguladoras poderão celebrar convênios com entidade que tenha por objeto o estudo e a divulgação de normas e padrões de contabilidade e de auditoria, podendo, no exercício de suas atribuições regulamentares, adotar, no todo ou em parte, os pronunciamentos e demais orientações técnicas emitidas (BRASIL, 1976 b).

§ único: A entidade referida no *caput* deste artigo deverá ser majoritariamente composta por contadores dela fazendo parte prioritariamente representantes de entidades representativas de sociedades submetidas ao regime de elaboração de demonstrações contábeis previstas nesta Lei, se sociedades que auditam e analisam as demonstrações contábeis, do órgão federal de fiscalização do exercício da profissão contábil e de universidade ou instituto de pesquisa com reconhecida atuação na área contábil e de mercado de capitais (BRASIL, 1976b).

De acordo com a Nota Técnica /2013:

A Lei nº 11.941/09, que dentre outras alterações, deu nova redação ao § 2º do art. 177, da Lei nº 6.404/76, abaixo transcrito, prevê a possibilidade de instituição de uma CONTABILIDADE REGULATÓRIA para atender às necessidades da ANEEL, ao dispor que a companhia para atender as disposições da lei tributária, ou de LEGISLAÇÃO ESPECIAL SOBRE A ATIVIDADE QUE CONSTITUI (Fls. 4 da Nota Técnica nº /2013–SFF/ANEEL, de / /2013) A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência. SEU OBJETO, poderá, mediante livros auxiliares, ter uma contabilidade com métodos e critérios contábeis diferentes daqueles estabelecidos pela legislação societária, inclusive podendo elaborar demonstrações financeiras distintas daquelas para fins societários.

§2o A companhia observará exclusivamente em livros ou registros auxiliares, sem qualquer modificação da escrituração mercantil e das demonstrações reguladas nesta Lei, as disposições da lei tributária, ou de legislação especial sobre a atividade que constitui seu objeto, que prescrevam, conduzam ou incentivem a utilização de métodos ou critérios contábeis diferentes ou determinem registros, lançamentos ou ajustes ou a elaboração de outras demonstrações financeiras (BRASIL, 2009).

A determinação para todas as empresas unificarem as práticas existentes no Brasil com as práticas internacionais a partir de 2008, gerou novas práticas contábeis para fins societários e, ao eliminar o ativo imobilizado relacionado à concessão do serviço público, provocou maior assimetria de informações junto ao mercado investidor e a sociedade.

Essa assimetria levou a ANEEL a instituir uma Contabilidade Regulatória para o setor elétrico, através da qual, de acordo com a legislação em vigor, ela – ANEEL - poderia estabelecer práticas regulatórias diferentes das previstas no PTCP47, bem como elaborar e divulgar informações contábeis e financeiras, eivadas de maior clareza e voltadas à prestação de contas à sociedade.

No mesmo diapasão, a Receita Federal do Brasil (RFB), através de Instrução Normativa REB nº 949/2009 (BRASIL, 2009), estabeleceu, no artigo 20, que as alterações introduzidas pela Lei n. 11.638/07 e pelos artigos 37 e 38 da Lei 11.941/09

(BRASIL, 2007; 2009), não trariam efeitos para fins de apuração de lucro real e de base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, sendo assim, os métodos e critérios contábeis em vigor aos 31/12/2007 deveriam ser considerados para fins tributários.

O Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica e as orientações anteriores afirmam que a infraestrutura do setor elétrico era avaliada e contabilizada pelo valor histórico da construção e/ou aquisição e, até 1995, corrigida monetariamente.

Segundo a Nota Técnica 391, em seu item 6:

Desde o início da revisão tarifária do primeiro ciclo estabelecido pela Resolução Normativa 493/2002, a ANEEL discutiu com o IBRACON e a CVM alternativas de soluções para acomodar tecnicamente o registro contábil da avaliação pelo valor justo dos bens integrantes do ativo imobiliário em serviços de concessionárias (BRASIL, 2009).

O exposto permite afirmar que a ANEEL se ressentia da falta desse registro, falta que prejudicava a análise dos usuários das informações contábeis, pois a depreciação da avaliação estava contida na Parcela “B” que compunha a tarifa e, dessa forma, integrava a Receita Requerida registrada na contabilidade no momento do faturamento. Entretanto, a avaliação não estava sendo contabilizada, e calculava-se a despesa relativa à depreciação, registrada pela contabilidade, com base no custo histórico dos bens, o que resultava na apuração de lucro/prejuízo contábil, presente na Demonstração de Resultado de Exercício (DRE), assim como nas Informações Trimestrais (ITR) apresentadas à CVM, em quantia diferente, em proporções relevantes ao apurado, se a avaliação dos ativos fosse contabilizada.

Nessa linha, para a ANEEL, no setor elétrico, havia necessidade de um rigor regulatório, já que era imprescindível que o ativo imobilizado estivesse registrado pelo seu valor nos ativos de reposição, nos moldes para fins tarifários, a fim de que ficasse demonstrada a remuneração regulatória pelas concessionárias e permissionárias de serviço público.

Ainda, convém enfatizar que a CPC47 indicava a eliminação dos ativos regulatórios das demonstrações contábeis. O IASB a justificava pelo fato desses ativos não serem considerados direitos líquidos e certos de ressarcimento, devido à dificuldade na identificação de credores e devedores na maioria dos países. No Brasil, porém, as Portarias Interministeriais nº 296/2001 e nº 25/2002 garantiram às concessionárias e permissionárias o direito líquido e certo à compensação dos ativos regulatórios, o que, para a ANEEL significa que o registro contábil dos ativos e passivos regulatórios deve

ser mantido (BRASIL, 2001; 2002). O cumprimento do disposto no CPC47 causaria distorções na real situação dos regulados.

A discussão ainda se moveu em direção à diferença de tratamento do ativo financeiro que, pelo CPC47 deveria ser atualizado e gerar uma receita financeira e o ativo intangível (parcela a ser recebida pelo consumidor) constante na Parcela “B” que não é atualizado. Ressalte-se, também que, a cada reajuste tarifário, é aplicado o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) sobre a Parcela “B” da tarifa. Assim, se a atualização fosse admitida, teria que o ser a título de uma receita regulatória, como o RTE (Regime de Tributação Especial), caso contrário, haveria duplicidade de receita. Em adição, convém enfatizar que, tanto o ativo intangível, como o financeiro, presentes no CPC47, apresentam-se representados por valores e custos históricos, diferentemente dos valores considerados para estabelecimento de remuneração e da depreciação que compõem a Parcela “B” da tarifa.

Nessa linha, a consistência das demonstrações contábeis depende da correção monetária para os ativos financeiros e intangíveis, registrada na Contabilidade, em contrapartida à Conta Patrimônio Líquido-Ajuste de Avaliação Patrimonial, o que não consta no CPC47.

Diante deste cenário a ANEEL propôs, como forma de preservar as informações indispensáveis à fiscalização da gestão econômico-financeira, atender a necessidade do gerenciamento uniforme das informações contábeis das concessionárias que integram o setor elétrico do Brasil e a necessidade da manutenção das informações contábeis referentes à concessão e permissão de energia elétrica, sujeitos à conversão, a adoção de uma Contabilidade Regulatória. Para viabilizá-la, necessário se faz alterar o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico (MCSE), para que possa atender as necessidades regulatórias.

No mesmo sentido a ANEEL entende que as concessionárias e permissionárias do serviço público devem publicar suas demonstrações contábeis regulatórias, de acordo com as orientações do MCSE e, além disso, promover a auditoria dessas demonstrações por auditores independentes, registrados na CVM, segundo acordo junto ao IBRACON.

As alterações propostas pela ANEEL no MCSE são: (i) retirada da obrigatoriedade de atender, de forma integral, as orientações e preceitos do MCSE por parte das concessionárias do serviço público de geração; (ii) inserção de normas com o objetivo de adotar a Contabilidade Regulatória. Nesse contexto, a adoção da Contabilidade Regulatória tem o intuito de divulgar um conjunto de informações que atestem a situação

econômica e financeira das concessionárias e permissionárias do serviço público de energia elétrica, de acordo com o arcabouço legal regulatório tarifário, em um modelo que permita a realização dos componentes tarifários e da efetiva remuneração com obediência ao regime de competência contábil, bem como a análise econômico-financeira adequada das concessionárias e permissionárias, para subsidiar o acompanhamento do equilíbrio econômico e financeiro da concessionária.

2.5.2 A instituição da contabilidade regulatória

A Contabilidade Regulatória adota os métodos e critérios em vigor aos 31 de dezembro de 2007 e foi estabelecida pela Resolução Normativa nº 396, de 23 de fevereiro de 2010, *in verbis*:

Art. 1º - Aprovar o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE, conforme anexo.

Art. 2º - São alcançados pelo MCSE os agentes com outorgas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único - No caso das outorgas de geração, estão no alcance do MCSE as de serviço público de energia elétrica e as de uso de bem público para exploração de potencial de energia hidráulica em regime de produção independente.

Art. 3º - Estabelecer que a implantação do plano de contas do MCSE deverá estar respaldada na confiabilidade da informação, obedecendo a requisitos técnicos que garantam a segurança, rastreabilidade, disponibilidade e auditoria das informações contábeis.

§ 1º - O plano de contas da ANEEL deverá estar associado diretamente aos eventos contábeis, mesmo que a concessionária ou permissionária possua outros planos de contas que atendam a seus controles internos ou a outros órgãos.

§ 2º - A associação entre os eventos contábeis e o plano de contas referencial da ANEEL deverá respeitar o princípio da univocidade, ou seja, a prestação de informações deve obedecer a uma origem única aonde as regras estabelecidas possam ser facilmente identificáveis.

Art. 4º - Serão disponibilizadas pela ANEEL, anualmente, na Central de Informações Econômico-Financeira do Setor Elétrico - CIEFSE, as Demonstrações Contábeis Societárias e Regulatórias das empresas obrigadas ao envio da Prestação Anual de Contas - PAC.

Parágrafo único - O prazo para disponibilização das informações previstas no caput considerará os prazos legais para envio das Demonstrações Contábeis Societárias à Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Art. 5º - Os eventuais custos com a implementação das alterações do MCSE nos sistemas corporativos serão tratados no Módulo 2 do PRORET.

Art. 6º - O Anexo desta Resolução encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 7º - Revogar a Resolução Normativa nº 444, de 26 de outubro de 2001, a Resolução nº 668, de 26 de dezembro de 2001, a Resolução Normativa nº 370, de 30 de junho de 2009, os parágrafos 1º e 2º do art. 1º, o art. 2º, o § 2º do art. 9º, e o parágrafo único do art. 10, todos da Resolução Normativa nº 396, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2015 (BRASIL, 2010).

2.6 AS DIFERENÇAS ENTRE O PADRÃO CONTÁBIL REGULATÓRIO E O PADRÃO SOCIETÁRIO

Neste item, apresentam-se as principais diferenças nos tratamentos contábeis das concessionárias em relação ao padrão internacional (IFRS) e ao padrão regulatório (ANEEL). Nessa linha, analisam-se: (i) normas que impactam o desempenho relatado no que tange ao registro dos gastos com a infraestrutura utilizada na prestação de serviço de eletricidade e ao reconhecimento de ativos e passivos regulatórios; (ii) regras explícitas sobre evidenciação nas demonstrações contábeis.

2.6.1 Registro de gastos com infraestrutura e reconhecimento de ativos e passivos regulatórios

As concessionárias de energia elétrica são responsáveis pela conservação da construção e manutenção da infraestrutura (terrenos de distribuição e geração, reservatórios, dentre outros) e, findo o contrato, a entrega da infraestrutura construída e mantida ao poder público concedente, sem compensações de qualquer ordem.

Os gastos em infraestrutura devem ser remunerados pelas parcelas introduzidas na estimativa da Base de Remuneração Regulatória (BRR) – receita operacional das concessionárias-, que correspondem a item da Parcela “B” (custos gerenciáveis) da tarifa de energia elétrica aprovada e designada.

De acordo com o disposto nos Procedimentos de Resolução Tarifária (PRORET), a composição da BRR resulta do processo de Revisão Tarifária Periódica (RTP), que ocorre, em média, a cada quatro anos, na forma do contrato de concessão e consta de apuração de retorno sobre o valor investido, como remuneração de capital, adicionado de cota de depreciação referente à amortização de gastos com infraestrutura (BRASIL, 2015).

O acompanhamento e controle de gastos com infraestrutura, a partir dos relatórios contábeis, válidos para futuras revisões tarifárias e de apuração da remuneração decorrentes dos serviços prestados, são de competência da ANEEL. As tarifas decorrentes do processo estimativo são as praticadas pelas concessionárias até a próxima revisão de preço.

Nesse contexto, pode-se inferir que, para fins dos registros de contabilidade regulatória, os gastos com infraestrutura são reconhecidos como imobilizado em serviço,

medido ao custo de aquisição ou construção, acrescidos de valores de reavaliação, de acordo com o método do Valor Novo de Reposição (VNR)¹ e deduzidos da depreciação acumulada, conforme o MSCE (2015). À ANEEL compete, ainda, a definição da vida útil e da taxa de depreciação dos bens.

Convém enfatizar que, como os gastos com imobilizado em serviço são considerados para o cálculo da BRR, em consequência da avaliação do imobilizado, o VNR foi utilizado como base para a determinação da tarifa e, dessa forma, a empresa que investiu com melhoria e construção da infraestrutura, receberá remuneração diferente da inicialmente investida (ANDRADE & MARTINS, 2017).

Quanto ao padrão contábil, de acordo com o entendimento do CPC sobre o tratamento contábil com infraestrutura, o contrato de concessão, como não confere ao concessionário o controle sobre os recursos investidos, não enquadra esses recursos como imobilizado da concessionária e considera, portanto, que o ativo a ser recebido pelo concessionário não corresponde à infraestrutura em si e, sim, trata-se de aplicação de recursos que gera contraprestação para a empresa concessionária em troca de serviços prestados.

Assim, com a emissão do ICPC 01- Contrato de Concessão, a remuneração recebida ou a receber pela construção ou melhoria da infraestrutura durante o prazo determinado do contrato passa a ser reconhecida como Ativo Intangível e/ou Ativo Financeiro.

Nesta seara, o tratamento contábil societário dado a esses recursos pelas concessionárias tem como base o risco associado ao recebimento dos benefícios econômicos pela prestação desses serviços. Segundo o ICPC 01, à medida que o direito contratual incondicional de recebimento de caixa ou outro ativo financeiro da concedente pelos serviços de construção existe, o concessionário há de o reconhecer como ativo financeiro, mas, se o reconhecimento desses ativos for condicionado à utilização de serviço público, o direito passará a ser reconhecido como ativo intangível (BRUGNI et al., 2012).

¹ Valor Novo de Reposição -VRN é o valor de um bem novo, idêntico ou similar ao avaliado, obtido por cotações e/ou composição dos custos para sua completa reposição. Nesse método, cada ativo é valorado a preços atuais por todos os gastos necessários para a sua substituição por idêntico, similar ou equivalente, que efetue os mesmos serviços e tenha a mesma capacidade do ativo existente. O resultado apurado pelo VRN preserva a manutenção do capital físico, porque parte do capital será utilizada na reposição dos ativos. Trata-se de uma visão prospectiva, na qual ocorre uma mudança temporal na medição de entradas e saídas, além de demonstrar o que sobrar no caixa, após a reposição dos investimentos. Nota do Autor.

Segundo o OCPC 05 – Contratos de Concessão, parte de infraestrutura reconhecida como ativo financeiro inclui a parcela estimada de investimentos realizados e é amortizada até o final da concessão, pois representa direito incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro diretamente do poder concedente. A parcela remanescente à determinação do ativo financeiro, entretanto, deverá ser classificada como ativo intangível, devido a sua recuperação estar condicionada à utilização do serviço público pelo consumo de energia por consumidores (OCPC 05, 2010), bem como o ativo financeiro ou intangível também o será ao longo do período de concessão (ICPC 01, 2011).

A reclassificação dos gastos com infraestrutura faz com que os bens passem a ser amortizados segundo o prazo do contrato de concessão. A consequência dessa mudança se traduz na diferença provisória no reconhecimento das despesas, voltadas à diminuição do valor dos bens tratados como infraestrutura, em virtude dos casos de diferença entre o período de vida útil desses ativos e o prazo do contrato de concessão, o que leva a que a alocação temporal dessas despesas se reflita na apuração dos lucros, o que pode trazer lucro ou redução no indicador de desempenho das companhias.

Quando o período do contrato de concessão é maior do que a vida útil dos ativos de infraestrutura, a amortização é favorável, se se mantiver constante até o fim da concessão, nos primeiros anos da adoção do ICPC 01 e desfavorável para a empresa nos anos seguintes, já que o efeito da depreciação do imobilizado sobre o desempenho tende a decrescer, devido aos bens totalmente depreciados com o passar do tempo.

Vale lembrar que o CPC 17 – Contratos de Construção - é responsável pelo reconhecimento de receitas de tarifas e gastos de construção ou melhorias. Dessa forma, as contas de resultado apuradas de acordo com esse pronunciamento societário se vão reproduzir no aumento do lucro e, não apenas quando estiverem em operação, diferentemente do apontado pelo padrão regulatório.

2.6.2 Reconhecimento e divulgação dos ativos, passivos, receitas e despesas regulatórios

Os ativos e passivos regulatórios são passíveis de recebimento ou cobrança, para serem compensados em tarifas futuras a partir dos relatórios contábeis, apurados sob a coordenação da ANEEL, para o estabelecimento de tarifas nos períodos que se seguem.

A IFRS apresentou, em 2021, uma nova proposta para as empresas sujeitas à regulação de tarifas sobre ativos e passivos regulatórios que, de acordo com o *Exposure*

Draft do IASB (ED 2021/1), estabelece um novo modelo contábil segundo o qual uma empresa sujeita à regulação de tarifas que atenda os critérios do escopo, reconheceria ativos e passivos regulatórios. Esse novo modelo proposto dispõe que a receita total que uma empresa, reconhecida em um período, segundo as normas IFRS, com sua “remuneração permitida”, pode cobrar, certamente, reduz a volatilidade na demonstração de resultado (KPGM, BRASIL, 2021).

Nesse contexto, o IASB propõe que, nos casos em que o direito de adicionar um valor na determinação de uma tarifa futura for passível de execução, a empresa reconheça os ativos (passivos) e as receitas (despesas) adicionais para refletir esse direito (obrigação). O IASB diz que uma empresa reconhece a receita, segundo a IFRS15/CPC47, quando cumpre suas obrigações de desempenho, ao transferir os bens ou serviços acordados. No caso de se tratar de uma empresa sujeita à regulação de tarifas, o valor cobrado dos usuários reflete a tarifa regulada, ou o preço dos bens ou serviços, determinado por um contrato regulatório, que a empresa cobra do cliente de seus serviços no período em que esses bens ou serviços são ofertados.

Entretanto, a receita reconhecida pela IFRS15/CPC47 em um período determinado é, habitualmente, diferente do valor que a empresa pode cobrar, de acordo com o contrato regulatório, devido a diferenças temporais. Nesse sentido, para compensar as informações que uma empresa precisa fornecer, de acordo com a IFRS15/CPC47, ela, também, divulga a remuneração total permitida relacionada aos bens ou serviços fornecidos durante esse período, reconhecendo, assim, um ativo regulatório, ou um passivo regulatório ou ambos – ativo regulatório e passivo regulatório.

Assim, de acordo com a IFRS15/CPC47, uma empresa reconheceria um ativo regulatório, *in verbis*:

- a) Quando tivesse o direito de adicionar um valor ao determinar a tarifa regulada em um período futuro;
- b) Para representar seu direito presente executável criado por um contrato regulatório para adicionar um valor para determinar a tarifa regulada a ser cobrada dos clientes nos períodos futuros (KPGM, BRASIL, 2021).

Ao reconhecer um ativo regulatório, a empresa também registra a receita regulatória que representa uma parte da remuneração total permitida pelos bens ou serviços fornecidos no período corrente que será reconhecido como receita em períodos futuros.

Uma empresa reconhecerá um passivo regulatório, quando precisar representar sua obrigação presente passível de execução, advinda de um contrato regulatório, a fim de abater um montante para definir a tarifa regulada a ser cobrada dos clientes nos períodos futuros. Quando o fizer, ela também registrará uma despesa regulatória que refletirá o valor da remuneração total permitida, reconhecida na receita do período corrente, relativa aos bens e serviços que serão fornecidos em períodos futuros (KPGM, BRASIL, 2021).

Silveira, Galdi E Brugni (2023) analisaram a compatibilidade dos procedimentos adotados pelas concessionárias brasileiras de distribuição de energia elétrica, de acordo com os padrões regulatórios da ANEEL, em comparação com o preconizado pela ED (2021/1), para verificar de que forma a aplicação dos princípios indicados na proposta de pronunciamento combina com o momento atual do segmento de energia elétrica brasileiro.

Segundo os autores nas “Informações Técnicas”, presentes na página inicial do *site* da ANEEL, define-se que a tarifa regulada de energia elétrica no Brasil é o valor em reais, cobrado por quilowatt hora (RS/kWh) consumido pelos usuários. Esse valor representa a receita da concessionária de energia elétrica, destinada a cobrir os custos de operação e manutenção dela - distribuidora de energia -, assim como o pagamento, de maneira justa, do capital investido, a fim de manter a perpetuidade do serviço com a qualidade almejada. As obrigações e direitos das concessionárias estão dispostos em contratos de concessão celebrados com a União, onde se define que o posicionamento tarifário consiste na decomposição da receita requerida em tarifas a serem cobradas dos usuários e compreende os seguintes mecanismos: ajuste tarifário, revisão tarifária ordinária e revisão tarifária extraordinária. Nos reajustes tarifários anuais, a receita requerida é calculada pela equação:

$$RR=VPA+VPB$$

RR= receita requerida

VPA=Valor da Parcela A- condições de referência que pode contemplar: ajustes e previsões, de acordo com a regulação da ANEEL e legislação setorial.

VPB =Valor da Parcela B – compõe-se da parcela da receita associada a custos operacionais e de capital eficientes, inclusive despesas de depreciação do segmento de distribuição de energia elétrica.

Os custos não gerenciáveis (Parcela A) são passíveis de se tornarem ativos e passivos regulatórios.

De 2002 a 2010, o ativo regulatório era registrado na rubrica de despesas pagas antecipadamente, e o passivo regulatório, no grupo de Passivos Regulatórios. As contrapartidas se davam diretamente nas contas que os originaram (SILVEIRA; GALDI E BRUGNI, 2023).

De 2010 a 2013, as Demonstrações Financeiras Societárias apresentaram os ativos e passivos regulatórios (APRs) nas demonstrações dos resultados dos exercícios, enquanto nas Demonstrações Regulatórias, continuaram sendo apresentados como ativos e passivos regulatórios (SILVEIRA; GALDO E BRUGNI, 2023).

Entre 2010 e 2015, as interações entre a Associação Brasileira dos Contadores de Energia Elétrica (ABCONER), a ANEEL, o CPC, o IBRACON, a CVM e o IASB, com o objetivo de emitir um normativo que uniformizasse os procedimentos de reconhecimento de ativos e passivos regulatórios, resultaram na edição do CPC 08, dedicado exclusivamente às concessionárias de energia elétrica, tratando do reconhecimento de ativos e passivos regulatórios (APRs) nas demonstrações financeiras (DF), de acordo com as normas brasileiras e internacionais de Contabilidade.

Aos 11 de março de 2014, a ANEEL editou a Resolução Normativa 605 que atualizou o MSCE, com aplicação obrigatória a partir de 1 de janeiro de 2015, com o fito de contemplar as mudanças ocorridas na legislação do setor elétrico, inclusive o processo de renovação das concessões e adaptar as outorgadas de energia elétrica aos padrões internacionais (IFRS) e à legislação societária brasileira (CPCs). No que se refere aos ativos e passivos regulatórios, tem-se que:

- i. As variações positivas e negativas da Parcela “A” e dos demais ativos e passivos regulatórios, reconhecidas como passíveis de repasse às tarifas, deverão ser registradas em contrapartida das contas de receita de consumo de ativo ou passivo regulatório, devendo, ainda, serem classificadas entre circulante ou não circulante, de acordo com o devido prazo de realização;
- ii. Quando da amortização dos valores registrados nos ativos regulatórios e passivos regulatórios, deverão ser utilizadas as mesmas contas de receita nas quais a restituição ocorreu (SILVEIRA; GALDI E BRUGNI, 2023).

Ao final da análise, os autores apontaram que os procedimentos de mensuração previstos na ED em questão são aplicados no setor elétrico brasileiro desde a

implementação do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica (MCPSE), em 2001, ou seja, as práticas adotadas pelo setor elétrico brasileiro coincidem com os dispositivos propostos pelo IASB na referida ED (2021/1).

3 METODOLOGIA

3.1 TIPO DE PESQUISA

A presente investigação pode ser classificada como explicativa, na qual se utilizaram procedimentos bibliográficos e documentais, para esclarecer a não adoção integral pela ANEEL das normas internacionais de Contabilidade (IFRS) pelo setor elétrico brasileiro, a partir de uma revisão da literatura acerca do tema.

Esta pesquisa explicativa buscou determinar a razão e o porquê da decisão da ANEEL, para aprofundar o conhecimento acerca das contabilidades societária (IFRS) e regulatória (ANEEL). Por sua vez, os procedimentos bibliográfico e documental permitiram que se reunisse o arcabouço científico sobre o tema da pesquisa para fundamentação e análise do objeto de investigação (RAUPP & BEUREN, 2006).

A análise dos documentos permitiu que o pesquisador acompanhasse a legislação que ratificou a opção da ANEEL e justificou a sua decisão de adotar padrões regulatórios na contabilidade do setor elétrico brasileiro.

Quanto à abordagem, a pesquisa pode ser entendida como qualitativa, pois lida com documentos, o que possibilita a compreensão da adoção não só das normas internacionais de contabilidade (IFRS) pelo Brasil, mas também da necessidade da ANEEL de adotar a Contabilidade regulatória para o setor elétrico nacional.

3.2. COLETA DE DADOS

Os dados foram coletados por meio de:

- i. Pesquisa bibliográfica em livros, dicionários, revistas especializadas, artigos, teses e dissertações com dados pertinentes ao tema (VERGARA, 2004).
- ii. Levantamento das diretrizes e procedimentos do IASB (IFRS) e da ANEEL, leis, decretos, resoluções, portarias e outros documentos oficiais, publicados no Diário Oficial da União, a fim de identificar e analisar as políticas públicas do setor

elétrico brasileiro, definidas para a Contabilidade Societária e Regulatória no período compreendido entre 1996 e 2023.

As pesquisas bibliográfica e documental justificam-se à medida em que contribuíram para levantamento das possíveis divergências entre a Contabilidade Societária (IFRS) e a Contabilidade Regulatória (ANEEL) no setor elétrico brasileiro.

3.3 LIMITAÇÕES DO MÉTODO

O trabalho limitou-se a analisar e discutir a literatura nacional específica sobre o tema, sem se voltar para a aplicação dos procedimentos contábeis regulatórios e/ou societários em empresa do setor, o que, certamente, limita o método.

3.4 ORGANIZAÇÃO DO ESTUDO

O estudo está estruturado em cinco capítulos, incluindo a introdução, onde se apresentam o problema, os objetivos, a relevância do estudo e a delimitação.

No segundo capítulo – da Fundamentação Teórica – analisam-se a importância da qualidade do sistema de informação contábil, a adoção das normas internacionais de contabilidade pelo Brasil, o reconhecimento da receita pelas regras internacionais (IFRS) e pela contabilidade regulatória (ANEEL), o cenário da energia elétrica no Brasil e o pronunciamento da ANEEL e consequente adoção da contabilidade regulatória, seguida das diferenças entre ela – contabilidade regulatória – e a contabilidade societária.

No terceiro capítulo, descreve-se a Metodologia, classificando a pesquisa, apontando as formas de coleta de dados, as limitações do estudo e a organização dele – estudo.

No quarto capítulo, analisam-se e discutem-se os resultados do estudo.

No quinto, apresentam-se as considerações finais e a conclusão.

Seguem-se as referências bibliográficas.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A literatura consultada acerca da qualidade do sistema de informação contábil considera essenciais a avaliação da qualidade e do sistema interno para tomada de decisões mais bem embasadas e vantagem competitiva. (MONTEIRO et al., 2021a; 2021b; MONTEIRO et al., 2022).

No mesmo sentido, a busca pela qualidade da informação contábil, com a adoção das IFRS, *value relevance* e hipótese de mercado eficiente fica evidenciada nos estudos visitados onde se destacam as prioridades do IASB para os próximos cinco anos, publicados pelo CFC em 2022 e se ratifica a preocupação do IASB de melhorar a comparabilidade entre as demonstrações financeiras dos países e a relevância da informação contábil (COELHO; NIYAMA E RODRIGUES, 2011; BARROS; ESPEJO E FREITAS, 2013; SILVA et al., 2013; BRITO, 2016; CFC 2022).

A eficiência do mercado, analisada com foco na Hipótese do Mercado Eficiente (HME), permite constatar que ela – a HME - se materializa, devido à imperfeição do mercado de capitais (LOPES; SANT’ANNA E COSTA, 2007).

O Brasil adotou as IFRS, através da Lei 11.638/07 com a expectativa do aumento do nível de confiança das informações contábeis e a permissão da aplicação de recursos baseados em informações mais precisas. As IFRS são fundamentais para a unificação das demonstrações contábeis internacionais e permitem, portanto, que o País se insira definitivamente no cenário mundial da Contabilidade e vem sendo adotada por inúmeros países total ou parcialmente (BRASIL, 2007; PENELUC, 2019).

A importância da IFRS15/CPC47 está na criação de um modelo único para contabilização de receitas provenientes de contratos com clientes, independente do setor empresarial, ou da natureza das transações, embora a literatura aponte que os principais padrões incluídos em seus propósitos já estavam expressos nas normas contábeis que o referido CPC47 substituiu. Cita-se, ainda, o modelo que o CPC47 utiliza para identificar, reconhecer e mensurar as receitas provenientes de operações comerciais (NIYAMA, 2015; GIBCKE, 2018; PINTO et al., 2020).

Quanto ao aumento do poder discricionário com a IFRS15/CPC47, foram visitados 10 artigos que ratificaram o objetivo do CPC47, qual seja, buscar corrigir falhas presentes nas normas anteriores, apontando os benefícios da sua adoção, quais seja: estrutura mais robusta, melhor comparabilidade entre setores, redução da complexidade,

redução no volume de interpretações diferentes e fornecimento de informação mais útil (COVA, 2015; AQUINO et al., 2019; OLIVEIRA et al., 2020).

Diante desse cenário, situa-se a energia elétrica brasileira, constituída por empresas públicas e privadas, reguladas pela ANEEL, que, além de as regular intermedeia conflitos entre geradores, distribuidoras e consumidores e os diversos níveis do governo (BRASIL, 1993, 1995, 1996; KESSLER, 2006. VELLOSO et al., 2016; OLIVEIRA & SALOMÃO, 2017; CARVALHO, 2023).

A assimetria de informações causada pela determinação para todas as empresas unificarem as práticas de Contabilidade no Brasil levou a ANEEL a instituir uma Contabilidade Regulatória para o setor elétrico, devido à necessidade de o ativo imobilizado estar registrado pelo seu valor nos ativos de reposição, nos moldes para fins tarifários, a fim de que ficasse demonstrada a remuneração regulatória pelas concessionárias e permissionárias de serviço público. A Contabilidade Regulatória adota os métodos e critérios em vigor aos 31 de dezembro de 2007 e foi estabelecida pela Resolução Normativa nº 396, de 23 de fevereiro de 2010 (BRASIL, 2010).

A partir de então, as concessionárias de energia elétrica são responsáveis pela conservação da construção e manutenção da infraestrutura (terrenos de distribuição e geração, reservatórios, dentre outros) e, findo o contrato, a entrega da infraestrutura construída e mantida ao poder público concedente, sem compensações de qualquer ordem (BRASIL, 2015).

A análise da compatibilidade dos procedimentos adotados pelas concessionárias brasileiras de distribuição de energia elétrica, de acordo com os padrões regulatórios da ANEEL, em comparação com o preconizado pela ED (2021/1), para verificar de que forma a aplicação dos princípios indicados na proposta de pronunciamento combina com o momento atual do segmento de energia elétrica brasileiro concluiu que os procedimentos de mensuração previstos na ED em questão são aplicados no setor elétrico brasileiro desde a implementação do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica (MCPSE), em 2001, ou seja, as práticas adotadas pelo setor elétrico brasileiro coincidem com os dispositivos propostos pelo IASB na referida ED (2021/1) (SILVEIRA, GALDI E BRUGNI, 2023),

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo permite tecer as seguintes considerações finais:

- A qualidade do sistema de informação contábil para a tomada de decisão mais bem embasada e vantagem competitiva, essencialmente no setor de energia elétrico brasileiro, é fundamental e defendida pela ANEEL.
- A adoção das IFRS ratifica a inserção do Brasil nas normas internacionais de contabilidade.
- O reconhecimento da receita na IFRS15/CPC47 e suas características, com ênfase no modelo de transição em todas as suas etapas, o aumento do poder discricionário advindo de sua adoção e da qualidade da informação contábil são de suma importância para a contabilidade societária.
- O cenário da energia elétrica no Brasil, desde a década de 1990 até os dias atuais é eivado de crises. A criação da ANEEL e a consequente contabilidade regulatória, com a não aceitação da IFRS15/CPC47 buscou oferecer aos usuários informações consistentes acerca do desempenho da empresa auferido com base na tarifa paga pelo consumidor de acordo com o MCSE.
- As diferenças entre as demonstrações societárias e regulatórias são: a) as demonstrações contábeis societárias são aquelas elaboradas segundo a Lei 6.404/76 e suas alterações, com as normas editadas pelo CPC e com a Lei 11.638/2007 e b) os demonstrativos regulatórios são os elaborados de acordo com as normas e procedimentos do MCSE, editado pela ANEEL.

A revisão, finalmente, permite concluir que a ANEEL, ao não aderir à IFRS15/CPC47 com a retirada da obrigatoriedade de atender, de forma integral, as orientações e preceitos do MCSE por parte das concessionárias do serviço público de geração, distribuição e comercialização de energia e inserir normas, com o objetivo de adotar a Contabilidade Regulatória, buscou divulgar um conjunto de informações que atestem a situação econômica e financeira das concessionárias e permissionárias do serviço público de energia elétrica, de acordo com o arcabouço legal regulatório tarifário, em um modelo que permite a realização dos componentes tarifários e da efetiva remuneração com obediência ao regime de competência contábil, bem como a análise econômico-financeira adequada das concessionárias e permissionárias, para subsidiar o acompanhamento do equilíbrio econômico e financeiro da concessionária.

REFERÊNCIAS

- AQUINO, C. E. M. et al. Receita de contrato com cliente (IFRS 15/CPC 47): aspectos contábeis do segmento de medicina diagnóstica no Brasil. *Rev contemp. contab.*; v.6, n.41, p.137-61, 2019.
- BARROS, C.M.E.; ESPEJO, M.M.S.B. E FREITAS, A.C. A relevância da informação contábil no mercado acionário brasileiro: uma análise empírica de companhias listadas na BM&BOVESPA antes e após a promulgação da lei 11.638/07. *Rev amb cont.*; v. 5, n. 1, p. 241-62, 2013. Disponível em: <<http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/Ambiente/article/viewArticle/1463>>. Acesso em: 14 set.2023.
- BOINA, T. & MACEDO, M. Capacidade preditiva de *accruals* antes e após as IFRS no mercado acionário brasileiro. *Rev contab & fin.*; v.29, n.78, p. 375-89, 2018.
- BRASIL. *Lei n.º 1.145, de 31 de dezembro de 1903*. Fixa a despeza geral da República dos Estados Unidos do Brazil para o exercício de 1904, e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1900-1909/lei1145-31-dezembro-1903-775726-publicacaooriginal-139481-pl.html>>. Acesso em: 14 set.2023.
- _____. *Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976a*. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11490153/artigo-177-da-lei-n-6404-de-15-de-dezembro-de-1976>>. Acesso em: 14 set.2023.
- _____. *Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976b*. Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6385.htm>. Acesso em: 14 set.2023.
- _____. *Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995*. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8987cons.htm>. Acesso em: 14 set.2023.
- _____. *Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996*. Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9427cons.htm>. Acesso em: 14 set.2023.
- _____. *Portaria Interministerial MF/MME n.º 296 de 25/10/2001*. Disciplina o mecanismo de compensação das variações de valores de itens da "Parcela A", previstos nos contratos de concessão de distribuição de energia elétrica, ocorridas entre reajustes tarifários anuais. DOU, 26/10/2001. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=182595>>. Acesso em: 14 set.2023.
- _____. *Resolução Normativa ANEEL n.º 444 de 26/10/2001*. Institui o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, englobando o Plano de Contas revisado, com instruções contábeis e roteiro para elaboração e divulgação de informações econômicas e financeiras. DOU, 29/10/2001. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=97478#:~:text=Institui%20o%20Manual%20de%20Contabilidade,de%20informa%C3%A7%C3%B5es%20econ%C3%B4micas%20e%20financeiras>>. Acesso em: 14 set.2023.
- _____. *Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Institui o Código Civil. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002;L10406compilada.htm>. Acesso em: 14 set.2023.

_____. *Portaria Interministerial MF/MME nº 25 de 24/01/2002*. Cria, para efeito de cálculo do reajuste da tarifa de fornecimento de energia elétrica, a Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" – CVA. DPOU, 25/01/2002. Disponível em:

<<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=184467>>. Acesso em: 14 set.2023.

_____. *Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007*. Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Disponível em:<

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111638.htm>. Acesso em: 14 set.2023.

_____. Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. 2008. *Atlas de energia elétrica do Brasil*. 3ed. Brasília: Aneel. Disponível em:

<<http://www2.aneel.gov.br/arquivos/PDF/atlas3ed.pdf>>. Acesso em: 14 set.2023.

_____. *Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009*. Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição, alterando o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972, as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.469, de 10 de julho de 1997, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Decreto-Lei no 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e as Leis nos 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, 11.732, de 30 de junho de 2008, 10.260, de 12 de julho de 2001, 9.873, de 23 de novembro de 1999, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.345, de 14 de setembro de 2006; prorroga a vigência da Lei no 8.989, de 24 de fevereiro de 1995; revoga dispositivos das Leis nos 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e 8.620, de 5 de janeiro de 1993, do Decreto-Lei no 73, de 21 de novembro de 1966, das Leis nos 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.964, de 10 de abril de 2000, e, a partir da instalação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os Decretos nos 83.304, de 28 de março de 1979. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/111941.htm>. Acesso em: 14 set.2023.

_____. Agência Nacional de Energia Elétrica. *Resolução normativa nº 367, de 26/06/2009*. Aprova o Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE, a ser utilizado por concessionárias, permissionárias e autorizadas de energia elétrica, e revoga a Resolução Normativa ANEEL 240 de 05.12.2006, e a partir de 01.01.2011 revoga a Portaria DNAEE 815 de 30.11.1994, e acresce item ao MCSPEE instituído pela Resolução ANEEL 444 de 26.10.2001. Disponível em:

<<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:agencia.nacional.energia.eletrica:resolucao.normativa:2009-06-26;367>>. Acesso em: 14 set.2023.

_____. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal do Brasil. *Instrução normativa RFB nº 949, de 16 de junho de 2009*. Regulamenta o Regime Tributário de Transição (RTT), institui o Controle Fiscal Contábil de Transição (FCONT) e dá outras providências. Disponível em:
<<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:ministerio.fazenda;secretaria.receita.federal.br:asil:instrucao.normativa:2009-06-16;949>>. Acesso em: 14 set.2023.

_____. Agência Nacional de Energia Elétrica. *Resolução normativa ANEEL nº 391 de 15 de dezembro de 2009*. Disponível em:
<<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=109894#:~:text=Estabelece%20os%20requisitos%20necess%C3%A1rios%20%C3%A0, reduzida%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias>>. Acesso em: 14 set.2023.

_____. Agência Nacional de Energia Elétrica. *Resolução n.º 396, de 08/03/2010a*. Institui a contabilidade regulatória e passa para o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico -MCSE, a finalidade das práticas e orientações contábeis, às concessionárias e permissionárias do serviço público de transmissão e distribuição de energia elétrica e revoga todas as demais disposições em contrário. Diário oficial da união. Seção 1.08/03/2010, p.74. Disponível em:
<<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:agencia.nacional.energia.eletrica:resolucao.normativa:2010-03-08;396>>. Acesso em: 14 set.2023.

_____. Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. 2010b. *Manual de contabilidade do setor elétrico (MCSE)*. Brasília: Aneel. Disponível em:
<http://www2.aneel.gov.br/arquivos/PDF/Manual_15_3_2010_res396_2010_com_correcoes.pdf>. Acesso em: 14 set.2023.

_____. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). *Manual de contabilidade do setor elétrico (MCSE)*. Brasília. Disponível em:
<http://www.aneel.gov.br/aplicacoes/audiencia/arquivo/2013/026/documento/produto_5_-_final.pdf>. Acesso em: 14 set.2023.

_____. *Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004*. Dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as Leis nºs 5.655, de 20 de maio de 1971, 8.631, de 4 de março de 1993, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.848compilado.htm>. Acesso em: 14 set.2023.

_____. *Lei nº. 11.638, de 28 de dezembro de 2007*. Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111638.htm>. Acesso em: 14 set.2023.

_____. *Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012*. Dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais, sobre a modicidade tarifária, e dá outras providências.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/mpv/579.htm>. Acesso em: 14 set.2023.

_____. *Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013*. Dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais e sobre a modicidade tarifária; altera as Leis nº s 10.438, de 26 de abril de 2002, 12.111, de 9 de dezembro de 2009, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 10.848, de 15 de março de 2004; revoga dispositivo da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Lei/L12783.htm>. Acesso em: 14 set.2023.

_____. Agência Nacional de Energia Elétrica. *Resolução normativa nº605, de 11 de março de 2014*. Aprova o manual de contabilidade do setor elétrico - MCSE, instituído pela resolução normativa nº 444, de 26 de outubro de 2001. Disponível em: <<https://biblioteca.aneel.gov.br/acervo/detalhe/153617#:~:text=AG%C3%8ANCIA%20NACIONAL%20DE%20ENERGIA%20EL%C3%89TRICA,26%20de%20outubro%20de%202001>>.

_____. Agência Nacional de Energia Elétrica. *Resolução normativa 674, de 11 de agosto de 2015*. Aprova a revisão do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE, instituído pela Resolução Normativa nº 367, de 2 de junho de 2009. Disponível em: <<https://biblioteca.aneel.gov.br/acervo/detalhe/165648?i=1>>. Acesso em: 14 set.2023.

_____. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). *Base de remuneração regulatória*. Brasília, 2015. Disponível em: <http://www2.aneel.gov.br/arquivos/PDF/Proret*Subm%C3%B3dulo%202.3*V%202.0.pdf>. Acesso em: 14 set.2023.

_____. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). *Outras receitas*. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/aren2016754*Proret*Submod*2*7*V4.pdf>. Acesso em: 14 set.2023.

_____. *Decreto nº. 9.601, de 5 de dezembro de 2018*. Altera o Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9601.htm#art2>. Acesso em: 14 set.2023.

BRITO, P.C. *A relevância da informação contábil após a adoção obrigatória das IFRS no Brasil: uma análise das instituições financeiras listadas na BM& Bovespa*. 2016. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Ciências Contábeis. UFBA: Salvador, 2016. Acesso em: 14 set.2023.

BRUGNI, T.V. et al. IFRIC 12, ICPC 01 e contabilidade regulatória: influências na formação de tarifas do setor de energia elétrica. *Soc contab gest.*; v. 7, n. 2, s/p, 2012.

CAMARGOS, M.A; ROMERO, J.A.R. Análise empírica da reação do mercado de capitais brasileiro a eventos corporativos: teste conjunto da hipótese do mercado de eficiência no mercado. *Rev gestão.*;v. 13, n. 3, p. 57-74, 2006.

CARVALHO, C.C. *Pequeno histórico do setor elétrico brasileiro*. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2023/06/e_SSA-Historico-setor-eletrico.pdf>. Acesso em: 14 set.2023.

CARVALHO, E.S. *Um estudo comparativo entre indicadores econômico-financeiros, baseados na contabilidade regulatória e nas normas contábeis internacionais das empresas de distribuição de energia do setor elétrico brasileiro*. Recife, 2013. 110 f. Dissertação (mestrado) - UFPE, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis, 2013.

CASTRO, L.A.; LEÔNCIO, Y.J.S.; SILVA, R.B.; DOMINGOS, S.R.M.; PONTE, V.M.R. Aspectos quantitativos de materialidade das informações divulgadas nas demonstrações contábeis e nas notas explicativas de empresas brasileiras da indústria de alimentos processados. *Enfoque: refl.cont.*; v. 8, n.2, s/p, 2019.

COELHO, C.M.P.; NIYAMA, J.K. E RODRIGUES, J.M. Análise da qualidade da informação contábil frente a implementação dos IFRS: uma pesquisa baseada nos periódicos internacionais (1999 a 2010). *Soc contabil gestão*; v.6, n. 2, 2011.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). *Pronunciamento conceitual básico: estrutura conceitual para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis*. Brasília, 2008. Disponível em: <https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/menu/regulados/normascontabeis/cpc/PC_00_R1_Consolidado.pdf>. Acesso em: 14 set.2023.

_____. *Pronunciamento técnico CPC 03: demonstração do fluxo de caixa*. Brasília, 2010. Disponível em: <<https://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=34>>. Acesso em: 14 set.2023.

_____. *Resolução nº 1.055/05*. Cria o Comitê de Pronunciamentos Contábeis – (CPC), e dá outras providências. Disponível em:

<http://static.cpc.aatb.com.br/Imagens/Res_1055.pdf>. Acesso em: 14 set.2023.

_____. *International Accounting Standards Board (IASB) define suas prioridades para 2022-2026*. Disponível em: <<https://cfc.org.br/noticias/international-accounting-standards-board-iasb-define-suas-prioridades-para-2022-2026/>>. Acesso em: 14 set.2023.

COVA, C.J.G. Os impactos da assimilação da norma internacional de relatório financeiro (IFRS 15), que trata do reconhecimento das receitas de contratos com os clientes, e seus efeitos assimétricos nas demonstrações financeiras das empresas brasileiras. *Pensar contab.*; v. 17, n. 64, p. 48- 56, 2015.

CRUZ, C.F.; SILVA, A.F. E RODRIGUES, A. Uma discussão sobre os efeitos contábeis da adoção da interpretação IFRIC 12-contratos de concessão. *Cont vist & revist.*; v. 20, n. 4, 2009.

DANI, A.C. et al. Efeito da adoção antecipada da IFRS 15 na qualidade da informação contábil. *Enfoque: refl cont.*; v.36, n.2, p. 131-46, 2017.

FERREIRA, M.P.; CARMO, C.H.S. E RIBEIRO, A.M.A. *Value relevance* dos ativos financeiros das empresas do setor elétrico brasileiro. *Enfoque: reflexão contábil.*; v. 39, n. 3, p. 85-98, 2020.

FERREIRA, M.P. et al. Contabilidade societária x contabilidade regulatória: value relevance das informações contábeis no setor elétrico brasileiro. *Cong anpcont 11 a 15 dezembro*. Foz do Iguaçu: Paraná, 2020. Disponível em: <https://anpcont.org.br/pdf/2020_CFF489.pdf>. Acesso em: 14 set.2023.

GELBCKE, E.R. et al. *Manual de contabilidade societária: aplicável a todos as sociedades de acordo com as normas internacional e do CPC*. 3ed. São Paulo: Atlas, 2018.

GOMES, J.P.P.; VIEIRA, M.M.F. O campo da energia elétrica no Brasil de 1880 a 2002. *Rev adm publ.*; v.43, p. 295-321, 2009.

GONÇALVES, J.B.M. *Análise da implantação do CPC 47 nas empresas de energia elétrica no Brasil*. Monografia. Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Universidade de Brasília. Brasília, 2019.

GONÇALVES, J.C. RODRIGUES, A. E MACEDO, M.A.D.S. Poder explicativo de variáveis contábeis no preço das ações das companhias elétricas em ambiente de IFRS. *Rev amb cont.*; v.6, n.1, p. 219-35, 2014.

INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES (IBRACON). *Comunicado técnico n. 5/2014, de 29 de dezembro de 2014*. Trata dos procedimentos de auditoria a serem considerados para aplicação do Comunicado Técnico CTG 08 aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade que dispõe sobre o Reconhecimento de Determinados Ativos e Passivos das Distribuidoras de Energia Elétrica (Este Comunicado versa sobre os procedimentos de auditoria relacionados aos assuntos tratados na “OCPC 08” emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e Deliberação 732/14 emitida pela Comissão de Valores Mobiliários). Disponível em: <<https://www.ibracon.com.br/portal-do-conhecimento/materiais-tecnicos/comunicado-tecnico-no-05-2014/>>. Acesso em: 14 set.2023.

KESSLER, M.R. *A regulação econômica no setor elétrico brasileiro: teoria e evidências*. 2006. Dissertação (Mestrado em Economia). Porto Alegre: UFRS, 2006.

KPGM, BRASIL. Ativos e passivos regulatórios: uma nova norma IFRS® proposta. IFRS em destaque. 2021. Disponível em: <<https://assets.kpmg.com/content/dam/kpmg/br/pdf/2021/07/ativos-e-passivos-regulatorios-uma-nova-norma-ifrs-proposta.pdf>>. Acesso em: 14 set.2023.

LIMA, J.B.N. *A relevância da accounting information e o processo de convergências para as normas IFRS no Brasil*. Tese de doutorado. São Paulo: USP, 2010.

LOPES, A.B.; SANT’ANNA, D.P. E COSTA, F.M. A relevância das informações contábeis na Bovespa a partir do arcabouço teórico de Ohlson: avaliação dos modelos de *Residual Income Valuation* e *Abnormal Earnings Growth*. *Rev admin.*; v. 42, n.4, 2007.

LOURENÇO, I.M.F.C. & CASTELO BRANCO, M.E.A.D. Principais consequências da adoção das IFRS: análise da literatura. *Rev cont. fin.*, v. 26, n. 68, p. 126-39, 2015.

MACHADO, M.; SILVA FILHO, A.C. E CALLADO, A. L. O processo de convergência às IFRS e a capacidade do lucro e do fluxo de caixa em prever os fluxos

de caixa futuros: evidências no mercado brasileiro. *Rev contab org.*; v.8, n.21, p. 4-13, 2014.

MAGALHÃES, P.P.A. *Os impactos do CPC47 em companhias brasileiras do setor de energia*. Artigo. Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: UFRJ, 2019.

MEIRELLES, H.L. *Direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2003.

MELO, E.C.; NUNES, R.V. E SALES, G.A.W. Impacto da implementação do IFRS 15 em companhia do setor elétrico brasileiro. *Café*, v. 3 n. 2, p. 223-38, 2020.

MONTEIRO, A.P. et al. Impact of the internal control and accounting systems on the financial information usefulness: the role of the financial information quality. *Acad strateg manag j.*, p.1-13, 2021a.

MONTEIRO, J.M. et al. Internal control system quality and decision-making success: the role of the financial information quality. *Univers j account financ.*; v.8, n.10, p.3310-22, 2021b.

MOTA, R.H.G.; NIYAMA, J.K. Reconhecimento de receitas nos contratos de construção imobiliária: um estudo do exposure draft ED/2010/6. *Rev contab mest cienc cont.*; v.17, n. 2, p. 89 -103,2012.

NIYAMA, J.K. et al. Algumas reflexões sobre contabilidade criativa e as normas internacionais de contabilidade. *Rev univ cont.*; v.1, n.1, p. 69-87, 2015.

OLIVEIRA, R.X. et al. Nível de aderência das empresas brasileiras listadas do setor de telecomunicações ao pronunciamento contábil CPC 47. *Rev amb.cont.*; v.12, n.1, p. 1-20, 2020.

OLIVEIRA, A.; SALOMÃO, L.A. *Setor elétrico brasileiro: estado e mercado*. Rio de Janeiro: Synergia, 2017.

PINTO, A.E. et al. *Controvérsias jurídico-contábeis*. São Paulo: Atlas, 2020.

RAUPP, F.M. & BEUREN, I.M. Metodologia da pesquisa aplicável às Ciências Sociais. In I. M. Beuren (Ed.) *Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática* 3ed. São Paulo: Atlas, 2006, p.76-97

RIBEIRO, M.C.R.G.; BARCELOS, L.Z.; COSTA, T.A. Análise dos impactos da adoção do CPC 47 nas empresas brasileiras de capital aberto. Congresso USP de controladoria e contabilidade, 20. *Anais*. São Paulo: USP, 2020. Disponível em:<<https://congressosp.fipecafi.org/anais/20UspInternational/congressinho-consultar-trabalhopor-area-tematica.html>>. Acesso em: 14 set.2023.

ROSS, A.S.; WESTERFIELD, R.W. E JAFFE, J.F. *Administração financeira*. São Paulo: Atlas, 2002.

SILVA, A. et al. Relação entre o conservadorismo contábil e a relevância das informações. *Adv scient applied account.*; v.11, n. 3, p. 502-16, 2018.

SILVA, D.I., & PIERRI Jr., M.A. Adoção do CPC 47 (IFRS 15) nas empresas do setor de telecomunicações listadas na B3. *Rev contab. control.*; v.12, n.2, p. 89-107, 2020.

SILVA, R.L.M. *Adoção completa das IFRS no Brasil: qualidade das demonstrações contábeis e o custo de capital próprio*. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, 2013.

SILVA FILHO, G.M.; BARBOSA, M.B. E PEREIRA, T.R.L. Adoção das normas internacionais de contabilidade: análise do impacto nos indicadores econômico-financeiros no setor de energia elétrica. *Rev audit govern contab.*; v.7, n.29, p.19-35, 2019.

SILVEIRA, E.C.; GALDI, F.C. E BRUGNI, T.V. Análise da aplicação dos procedimentos previstos na exposure draft ed/2021/1 –regulatory assets and regulatory liabilities, no setor elétrico brasileiro. *RBC.*; ano LI, n. 259, p. 79 -87, 2023.

SUZART, J.A.S. *Informações contábeis governamentais e o mercado secundário de títulos públicos: um estudo sob a ótica da value relevance no Brasil*. 2013. Tese (Doutorado) – FEAC- USP:SP, 2013.

VELLOSO, R.; FREITAS, P.S.; ABBUD, O. *Energia elétrica a caminho do estrangulamento*. Rio de Janeiro: Fórum Nacional, 2014.

VERGARA, S.C. *Projetos e relatórios de pesquisa em administração*. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2004.